



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 33

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria		29	
Casa Civil	3		
Secretaria de Estado de Governo		29	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	33	43
Secretaria de Estado de Trabalho	5		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	33	44
Secretaria de Estado de Educação	5	34	44
Secretaria de Estado de Fazenda	5	37	45
Secretaria de Estado de Obras			45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	20	37	50
Secretaria de Estado de Saúde	20	38	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		42	
Polícia Civil do Distrito Federal		42	51
Secretaria de Estado de Transportes	20	42	
Secretaria de Estado de Habitação.....			51
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	42	52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.631, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP

1. Núcleo de Apoio Operacional
2. Gerência Sócio-Educativa
 - 2.1. Núcleo de Educação
 - 2.2. Núcleo de Saúde
 - 2.3. Núcleo de Profissionalização
 - 2.4. Núcleo Psicossocial
 - 2.5. Núcleo de Cultura e Lazer
 - 2.6. Núcleo Jurídico-Social
3. Gerência de Segurança e Disciplina
 - 3.1. Núcleo de Segurança
 - 3.2. Núcleo de Disciplina

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 209, de 20 de outubro de 2008, páginas 23 e 24, na republicação no DODF nº 212, de 23 de outubro de 2008, página 1, e na republicação no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 2.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO - Assistente Administrativo, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008); Encarregado, DFG-04, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES – Encarregado, DFG-04, 01 – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assessor, DFA-11, 01 – COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assistente, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS – Assessor, DFA-12, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - DIRETORIA DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO – DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE DE CEILÂNDIA – Supervisor, DFG-08, 01; GERÊNCIA DA UNIDADE DE CEILÂNDIA – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE DE SOBRADINHO – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Secretário Administrativo, DFA-03, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Assistente, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Assistente, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Encarregado, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DO DIÁRIO OFICIAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 – SUBSECRETARIA DO ENTORNO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA - Vice-Diretor, DFG-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Apoio

Operacional, DFG-08, 01; Encarregado de Obras e Manutenção, DFG-08, 02; Encarregado de Oficina, DFG-08, 04; Encarregado de Oficina, DFG-06, 04 - GERÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E LAZER - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO PSICOSSOCIAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO JURÍDICO-SOCIAL - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02 - NÚCLEO SEGURANÇA - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Módulo, DFG-08, 04.

DECRETO Nº 30.056, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (251ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
147	As saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei nº 4.242/08	A partir de 28/11/08
147.1	A distribuidora de combustível deverá averiguar, a cada operação que realizar com o benefício previsto neste item, se as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo possuem: a) comprovante de registro ou inscrição junto ao DFTRANS; b) contrato de concessão ou permissão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.		
147.2	As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste item, remeterão ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis - NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior contendo o seguinte: Relatório 1: CNPJ e CF/DF do emitente; placa e chassi dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte no período; quilometragem percorrida pelo veículo no período; óleo diesel consumido pelo veículo no		

	período; Relatório 2: CNPJ e CF/DF do emitente; CNPJ e CF/DF da distribuidora de óleo diesel; CFOP, data de emissão, quantidade e número de cada nota fiscal de aquisição de óleo diesel adquirido com o benefício constante deste item.		
147.3	A distribuidora de combustível deverá deduzir do preço do respectivo produto o montante do imposto desonerado de que trata este item mediante indicação expressa no campo Observações Complementares da Nota Fiscal emitida: I - o preço do produto praticado na operação; II - montante do imposto desonerado, calculado com base no valor unitário médio apurado no mês anterior ao da operação, conforme os parágrafos primeiro e segundo da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07; III - preço final do produto já deduzido o montante supracitado; IV - A observação: “Operação isenta do ICMS na forma do item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.		
147.4	A distribuidora poderá se creditar do imposto desonerado até o montante constante do inciso II do subitem 147.3.		
147.5	A distribuidora de combustíveis e a concessionária ou permissionária, no limite de suas responsabilidades, responderão solidariamente pelo pagamento do ICMS indevidamente desonerado, na hipótese de operações realizadas em desacordo com este item.		
147.6	Tendo em vista o disposto no subitem 147.1, fica dispensada a expedição de Ato Declaratório.		

...“

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.057, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do artigo 51 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam os titulares dos órgãos da Administração Pública do Governo do Distrito Federal e os respectivos Ordenadores de Despesa autorizados a procederem ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, exceto das dívidas de pessoal, cujo regramento está definido em decretos específicos.

§ 1º O pagamento do reconhecimento de que trata este artigo pelos Ordenadores de Despesa deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2009 e observará a ordem decrescente por cada exercício, bem como as disposições constantes do Decreto nº 29.674, de 05 de novembro de 2008.

§ 2º Fica estabelecido o dia 15 de março de 2009, a data limite para que os Órgãos e Entidades do Governo Distrito Federal encaminhem os processos de reconhecimento de dívidas à Secretaria de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal para análise, conforme disposto no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008.

Art. 2º Fica autorizado às unidades orçamentárias procederem ao reconhecimento e ao pagamento dos débitos, relativos a Pessoal e Encargos Sociais referente aos exercícios de 2007 e 2008, para acerto de contas junto a servidores em decorrência de exoneração e demissão, dias trabalhados, substituições, nomeações de servidores em cargo efetivo, em comissão ou de natureza especial bem como de ressarcimento de servidores requisitados.

§ 1º O reconhecimento da dívida de que trata este artigo poderá ser publicado em um único ato, por folha de pagamento, contendo o número dos processos reconhecidos.

§ 2º Caberá aos dirigentes do setorial de pessoal das respectivas unidades orçamentárias darem cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 3º É responsabilidade pessoal do Ordenador de Despesa que proceder à liquidação das despesas indicadas no artigo 1º deste Decreto, observar a sua regularidade, a correspondência entre os preços cobrados e os preços praticados no mercado, a comprovação da efetiva prestação do serviço ou do fornecimento de bens, bem assim a adoção das providências administrativas visando a contratação regular dos serviços ou bens.

Art. 4º O reconhecimento da dívida deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Órgão ou Entidade, o qual deverá proceder sua liquidação com estrita observância da legislação em vigor, devendo ainda ser submetida previamente à análise da Controladoria da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno, atendendo integralmente as recomendações indicadas.

Art. 5º Na hipótese de se verificar qualquer irregularidade na liquidação da despesa autorizada pelo presente Decreto fica a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno autorizada a promover a instauração de Tomada de Contas Especial, bem assim coordenar a instauração dos respectivos procedimentos disciplinares, sempre que se fizerem necessários, na forma do disposto na Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, com as alterações da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.058, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados na Gerência de Merenda Escolar da Diretoria de Assistência Escolar, da Subsecretaria de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Núcleo de Planejamento e Educação Nutricional e o Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar.

Art. 2º. Fica criada na Diretoria de Desporto Escolar, da Subsecretaria de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Gerência de Educação Física da Saúde.

Art. 3º. Fica criado na Gerência de Almoxarifado Central da Diretoria de Compras e Serviços, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Núcleo de Expedição de Material.

Art. 4º. Ficam criados na Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas da Diretoria de Programação Orçamentária e Financeira, da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Recursos Federais e o Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Recursos Distritais.

Art. 5º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 6º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 5º do Decreto nº 30.058, de 13 de fevereiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - CENTRO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA - Diretor, DF-IE-10, 01; Vice-Diretor, DF-IE-08, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - ESCOLA CLASSE 711 NORTE - Diretor, DF-IE-07, 01; Vice-Diretor, DF-IE-06, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA - ESCOLA CLASSE 316 SANTA MARIA - Diretor, DF-IE-07, 01; Vice-Diretor, DF-IE-06, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 - Diretor, DF-IE-07, 01; Vice-Diretor, DF-IE-06, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01,

01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR - Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE DESPORTO ESCOLAR - Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - Diretor de Perícia Médico-Odontológica, DFG-13, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 6º do Decreto nº 30.058, de 13 de fevereiro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA - CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 - Diretor, DF-IE-10, 01; Vice-Diretor, DF-IE-08, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA - ESCOLA CLASSE 316 SANTA MARIA - Diretor, DF-IE-10, 01; Vice-Diretor, DF-IE-08, 01; Chefe de Secretaria, FG-IE-01, 01; Supervisor Administrativo, FG-IE-01, 01; Supervisor Pedagógico, FG-IE-01, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Chefe, DFG-07, 01 - DIRETORIA DE DESPORTO ESCOLAR - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SAÚDE - Gerente, DFG-11, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO CENTRAL - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAL - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA - GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS - NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS - Chefe do Núcleo, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DISTRITAIS - Chefe do Núcleo, DFG-08, 01 - DIRETORIA DE PERÍCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - Diretor de Perícia Médico-Odontológica, DFG-14, 01.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA CASA CIVIL/SES Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09101 e UG 090101 – Casa Civil do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7901 (Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Casa Civil/DF)

PARA: UO 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0100.8517.0052 (Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SES/DF)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 1.200,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao pagamento de serviços de telefonia celular prestados pela Vivo S/A, conforme Contrato nº 13/2008, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2009, firmado pela Secretaria de Saúde e em utilização pela Casa Civil do Distrito Federal relativos aos números: (61) 9986.1113 e 9944.0903

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Chefe da Casa Civil

AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, SEAPA/RA-X, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O.: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O.: 11112 – Administração Regional do Guará

U.G: 190112 – Administração Regional do Guará

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	JOEL ALVES RODRIGUES U.O Favorecida
-------------------------------------	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, SEAPA/RA-XXVIII, DE 30 DE JANEIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
PARA:	U.O: 11130 – Administração Regional de Itapoã	U.G: 190130 – Administração Regional de Itapoã

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES U.O Favorecida
-------------------------------------	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, SEAPA/RA-VII, DE 30 DE JANEIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
PARA:	U.O: 11109 – Administração Regional do Paranoá	U.G: 190109 – Administração Regional do Paranoá

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA U.O Favorecida
-------------------------------------	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, SEAPA/RA-XIII, DE 30 DE JANEIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
-----	--	---

PARA:	U.O: 11115 – Administração Regional de Santa Maria	U.G: 190115 – Administração Regional de Santa Maria
-------	--	---

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO U.O Favorecida
-------------------------------------	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, SEAPA/RA-XIV, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
-----	--	---

PARA:	U.O: 11116 – Administração Regional de São Sebastião	U.G: 190116 – Administração Regional de São Sebastião
-------	--	---

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	JOSINO ALVES DE CASTRO U.O Favorecida
-------------------------------------	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, SEAPA/RA-XXV, DE 30 DE JANEIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:	U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
-----	--	---

PARA:	U.O: 11127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	U.G: 190127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
-------	--	---

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA U.O Cedente	ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO U.O Favorecida
-------------------------------------	--

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de Fevereiro de 2009.

Processo: 370.000.065/2009; Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Portaria 136, de 28.11.2002, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 346,80 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor de TECNOLTA EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA, referente a prestação de serviço de locação de máquinas copiadoras, conforme fatura(s) anexada(s) e devidamente atestada(s) constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se ao Chefe da Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2009

Processo: 370.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO; Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria,

referente ao mês de fevereiro do corrente exercício, no valor de R\$ 15.095,00 (quinze mil, noventa e cinco reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexistência foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de fevereiro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo:

COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA. Processo 380.000.111/2008. Valor R\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais). Elemento de despesas 335092, referente pagamento de repasse do convênio 20/2002 a entidade, relativo ao mês dezembro de 2008. Programa de Trabalho 08.243.1461.6357.0002. Fonte 358.

CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO – CER. Processo 380.000.348/2008. Valor R\$ 905,10 (novecentos e cinco reais e dez centavos). Elemento de despesas 335092, referente pagamento de repasse do convênio 02/2002 a entidade, relativo aos meses de setembro, outubro e novembro de 2008. Programa de Trabalho 08.242.1462.6353.0002. Fonte 358.

CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO. Processo 380.000.298/2008. Valor R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Elemento de despesas 335092, referente pagamento de repasse do convênio 24/2002 a entidade, relativo ao mês de setembro de 2008. Programa de Trabalho 08.243.1461.6357.0002. Fonte 358.

RENATA NAST DAMASCENO. Processo 380.003.236/2008. Valor R\$ 3.812,65 (três mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). Elemento de despesas 319092, referente pagamento de acerto rescisório, relativo a exercícios findos. Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033. Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 06 de fevereiro de 2009.

Processo: 430.000.270/2008. Interessado: ANTÔNIO IZAÍAS DA SILVA. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor do locador: ANTÔNIO IZAÍAS DA SILVA, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Processo: 430.000.212/2008. Interessado: MARIA LUSIA PACHECO CARVALHO FREITAS. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor do locador: MARIA LUSIA PACHECO CARVALHO FREITAS, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Processo: 430.000.147/2008. Interessado: MATILDE BEZERRA DO VALE. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor do locadora: MATILDE BEZERRA DO VALE, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Processo: 430.000.001/2009. Interessado: CATULINO DIAS JÚNIOR. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor do locador: CATULINO DIAS JÚNIOR, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Processo: 430.000.146/2008. Interessado: JOÃO BENEDITO BATISTA DE SOUZA. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor do locador: JOÃO BENEDITO BATISTA DE SOUZA, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Processo: 430.000.004/2008. Interessado: POLI ENGENHARIA LTDA. Assunto: Dispensa de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, do diploma legal, a favor da: POLI ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 292.612,70 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos).

ISRAEL MATOS BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 13 de fevereiro de 2009.

Processo: 111.002.635/2008. Interessado: AGÊNCIA PLÁ DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 185, de 12/02/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 528.089,47 (quinhentos e vinte e oito mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), a favor da Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda, conforme Nota Fiscal de Serviços nºs 530, 524, 528, 529, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 538, 001 e 002, referente a serviços de propaganda e publicidade da Terracap, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 23.131.3200.8505.0028 – Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA- ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e o arquivamento do processo 080.006.151/2006, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, e considerando o constante no processo sindicante 080.026871/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a determinação de instauração de sindicância para apurar caracterização de Acidente em Serviço consoante os termos do processo 080.005509/2008, publicada na Ordem de Serviço nº 02, de 27 de janeiro de 2009, página 15.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto no item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos Convênios ICMS 101 e 136, de 30 de julho de 2008 e 5 de dezembro de 2008, respectivamente, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 3º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º Não se aplica o disposto no “caput” às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC – ou biodiesel - B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV. (NR)”.

II - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A base de cálculo do imposto a ser retido será o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, da margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1 \} \times 100$, considerando-se:

I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual;

II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no Distrito Federal, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997;

III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no artigo 155, § 2º, X, “b”, da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero;

IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS;

V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário;

VI - IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.

§ 1º Considera-se alíquota efetiva aquela que, aplicada ao valor da operação, resulte valor idêntico ao obtido com a aplicação da alíquota nominal à base de cálculo reduzida.

§ 2º O PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere este artigo será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Na hipótese em que o sujeito passivo por substituição tributária seja o importador a base de cálculo será o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a tributos, inclusive o ICMS devido pela importação, contribuições, frete, seguro e outros encargos devidos pelo importador, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado de que trata este artigo. (NR)”.

III - o Capítulo IV - DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL B100

Art. 17. Fica diferido o lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com AEAC ou com B100, quando destinado a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC ou a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100, promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º. (NR)

§ 1º O imposto diferido deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, observado o disposto no § 3º.

§ 2º Encerra-se o diferimento de que trata o caput na saída isenta ou não tributada de AEAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis remetente do AEAC ou do B100 deverá efetuar o pagamento do imposto diferido ao Distrito Federal.

§ 4º Na remessa interestadual de AEAC ou do B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

I - registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º do artigo 19, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II - identificar:

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou ao óleo diesel adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina “A” ou do óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou ao óleo diesel adquirido de outro contribuinte substituído.

III - enviar as informações a que se referem os incisos I e II, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar:

I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto

relativo ao AEAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao AEAC ou ao B100 devido ao Distrito Federal, quando remetente destes produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais. § 6º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Capítulo V.

§ 8º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAC ou B100, devido ao Distrito Federal, deverá ser recolhido integralmente a esta unidade federada no prazo fixado nesta portaria.

§ 10. Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com os produtos resultantes da mistura de gasolina com AEAC ou da mistura de óleo diesel com B100, deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura.

§ 11. O estorno a que se refere o § 10 far-se-á pelo recolhimento do valor correspondente ao ICMS diferido que será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º do artigo 21. (Convênio ICMS 110/07; 101/08 e 136/08) (NR)

§ 12. Os efeitos dos §§ 10 e 11 estendem-se aos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica localizados no Distrito Federal que tenham recebido em transferência gasolina C ou óleo diesel com B100 e realizado operações interestaduais com esses produtos. (Convênio ICMS 101/08 e 136/08) (AC)”

IV - o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento do imposto, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo.

§ 1º A distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, AEAC ou B100, deverá informar as demais operações.

§ 2º Para a entrega das informações de que trata este capítulo, deverá ser utilizado programa de computador aprovado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS -, destinado à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS.

§ 3º Ato COTEPE divulgará o manual de instrução contendo as orientações para o atendimento do disposto neste capítulo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá comunicar formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.

§ 5º Na impossibilidade técnica de transmissão das informações de que trata este capítulo, mediante o programa previsto no § 2º deste artigo, deverão ser observadas as disposições do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002. (NR)”.

V - o art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, proceder a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados. (NR)”

VI - o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Com base nos dados informados pelos contribuintes e no Capítulo II, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 calculará: (NR).

I - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria e o imposto a ser repassado em favor do Distrito Federal decorrente das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

II - a parcela do imposto incidente sobre o AEAC destinado à unidade federada remetente desse produto;

III - a parcela do imposto incidente sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto;

§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução do Distrito Federal, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.

§ 2º O valor unitário médio da base de cálculo da retenção referido no § 1º deverá ser apurado mensalmente, ainda que o contribuinte não tenha realizado operações interestaduais.

§ 3º Para o cálculo do imposto dos combustíveis derivados de petróleo a ser repassado em favor

do Distrito Federal, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 utilizará como base de cálculo, aquela obtida na forma estabelecida no Capítulo II e adotada pelo Distrito Federal.

§ 4º Na hipótese do artigo 7º, para o cálculo a que se refere o § 2º, o programa adotará, como valor de partida, o preço unitário a vista praticado na data da operação por refinaria de petróleo ou suas bases indicadas em Ato COTEPE, dele excluído o respectivo valor do ICMS, adicionado do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado divulgados mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União.

§ 5º Tratando-se de gasolina, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do produto resultante da mistura do óleo diesel e B100, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ela adicionado, se for o caso;

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC ou sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desses produtos, o programa:

I - adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II - sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente;

§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do artigo 19 gerará relatórios nos modelos previstos nos seguintes anexos residentes no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, com o objetivo de: (Convênio ICMS 110/07 e 101/08) (NR)

I - Anexo I, apurar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora de combustíveis, importador e TRR;

II - Anexo II, demonstrar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III, apurar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

IV - Anexo IV, demonstrar as entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V - Anexo V, apurar o resumo das entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI, demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela refinaria de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII - Anexo VII, demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pela refinaria de petróleo ou suas bases;

VIII - Anexo VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente.”

VII - o caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com AEAC, ou com B100, cujas operações tenham ocorrido com diferimento do imposto, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do artigo 19. (NR)

...”

VIII - o art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com AEAC e com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos III a VI. (NR)”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base:

I - no Convênio ICMS 101/08 no período de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008;

II - no Convênio ICMS 136/08 no período de 1º de janeiro de 2009 até a entrada em vigência desta portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 4º e 5º do art. 14 e O § 8º art. 18º da Portaria 233, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos Convênios ICMS 136/07, 142/07 e 45/08, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o subitem 7.1.8A ao item 7 do Anexo III com a seguinte redação:

“7-

7.1-

7.1.8A - Tipo 57 - Registro complementar para indicação do número de lote de fabricação. (AC)”

II - fica acrescentado o registro 57 no item 8 do Anexo III com a seguinte redação:

“8 -

8.1 -

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
57	3 a 16 33 a 35 36 a 41 49 a 51	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	(AC)”

III - fica acrescentado o item 15B - Registro Tipo 57 no item 15 do Anexo III com a seguinte redação:

“15 -

15B - REGISTRO TIPO 57

NÚMERO DE LOTE DE FABRICAÇÃO DE PRODUTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"57"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	X
04	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
05	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
08	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	X
09	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
11	Número do lote do produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
12	Branco		41	86	126	X

15B.1 - OBSERVAÇÕES:

15B.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

15B.1.2 - Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

15B.1.3 - Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal

15B.1.4 - Fica dispensado da entrega das informações do registro tipo 57 o contribuinte emissor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005 (AC)”

IV - fica acrescido o registro 57 ao subitem 23.1.9 do item 23 do Anexo III com a seguinte redação:

“23 -

23.1 -

23.1.9 -

.....

tipo 57 =..... registros (AC)”

.....

V - ficam reenumerados os subitens 13.1.7 e 13.1.8 para 13.1.8 e 13.1.9, respectivamente, e fica acrescentado novo subitem 13.1.7 com a seguinte redação:

“13 -

13.1 -

13.1.7 - CAMPOS 11 e 12 - Devem ser incluídas nestes campos, além das operações normais de substituição tributária, os valores referente as operações relativas ao Convênio ICMS 51/00; (AC)

13.1.8 - CAMPO 14 - valem as observações do subitem 11.1.14; (NR).

13.1.9 - CAMPO 15 - preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Conteúdo do Campo
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto.	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota;	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação;	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação;	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco (NR)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – para o inciso V do art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2008;

II – para o restante a partir de 1º de setembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2009.

Parecer nº 18/09-GAB/SEF. Referência: Processos 127-009146/2008; 0127-011726/2008. Interessada: MARILIA NAVES PIMENTEL. Assunto: Isenção ITCD. Ementa: Tributário. Isenção. ITCD. Lei nº 3.804/2006. Valor do Patrimônio Transmitido. REVISÃO CONHECIDA E PROVIDA. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A Lei nº 3.804/2006 dispõe que a isenção do ITCD somente pode ser concedida nos casos em que o valor do patrimônio a ser transmitido pelo de cujus não for superior a R\$ 60.000,00 e, ainda, que o valor do patrimônio transmitido, compreende a soma do valor dos bens, deduzida das dívidas contraídas pelo de cujus. No caso vertente, ficou evidenciado que o valor do patrimônio a ser transmitido não ultrapassa o valor estipulado na legislação, uma vez que não há transmissão da propriedade da parte patrimonial do meeiro, portanto, não contrariando o inciso II do artigo 6º da Lei 3.804/2006. Revisão conhecida e provida. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 18/2009. Encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 19/09-GAB/SEF. Referência: Processos: 047.000.697/2008; 047.001.095/2008. Interessado: EDIMAR SANGLARD RIBAS. Assunto: Isenção ICMS – Taxista. Ementa: Tributário. ICMS. Isenção/Veículos. Taxista. Convênio ICMS 38/01. Exercício não há mais de um ano na atividade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o artigo 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais, de automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais, desde que o adquirente exerça, há pelo menos 1 ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade (Convênio ICMS 38/01, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, no item 93, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997). A legislação regente exige que o requerente esteja a exercer a atividade de condutor autônomo de passageiros, que é comprovada e atestada pela Permissão ou Declaração do órgão competente. No caso vertente, ficou evidenciado que o interessado comprovou ter exercido a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel há mais de 1 (hum) ano. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 19/2009. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECEX/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 009/2009, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de fevereiro de 2009, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 04, de 14 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 040.000379/2009; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: ISENTAS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD as transmissões por doação dos imóveis abaixo relacionados, aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 584.725,65: Inscrição; Endereço; Localidade; Interessado; CPF; 46000623; BAIRRO VEREDAS QD 2 CJ C LT 13; Brazlândia; MARIUZAN DE BRITO RIBEIRO DA COSTA; 351.735.641-72; 47156341; QRO QD A CJ A LT 12; Candangolândia; ARAMIS CASSEMIRO CARDOSO; 121.093.711-53; 47659912; QR 1A CJ T LT 18; Candangolândia; EDMAR VALDEVINO DOS SANTOS; 120.783.871-34; 46037837; QNQ 6 CJ 1 LT 33; Ceilândia; DINA AVELINA CORDEIRO DA ROCHA; 263.212.461-15; 47758740; QD 406 CJ U LT 24; Recanto das Emas; AGENOR PINTO DE ARAUJO; 461.893.431-04; 47758732; QD 406 CJ U LT 23; Recanto das Emas; AGMAR GONCALVES CORDEIRO; 392.874.591-34; 47756004; QD 406 CJ M LT 2; Recanto das Emas; CLEUSA PEREIRA SOARES; 281.696.111-72; 4775947X; QD 406 CJ X LT 18; Recanto das Emas; EDSON DA SILVA DIAS; 342.905.911-91; 47756292; QD 406 CJ M LT 13; Recanto das Emas; EFIGENIA NELMA DA SILVA NEIVA; 305.453.661-00; 50490575; QD 202 CJ 4 LT 8; Recanto das Emas; ELISETE DA SILVA CARVALHO; 247.837.651-20; 47756020; QD 406 CJ M LT 4; Recanto das Emas; ELIZABETH VIEIRA DE ALENCAR DE SOUSA; 539.279.401-78; 47365331; QD 206 CJ 12 LT 15; Recanto das Emas; GENILDO RAIMUNDO; 001.207.108-03; 47759356; QD 406 CJ X LT 6; Recanto das Emas; JANE DE MELO NOGUEIRA; 698.078.171-53; 50547062; QD 202 CJ 21 LT 8; Recanto das Emas; JOSE IVO ARAUJO DE MORAIS; 182.592.861-49; 4776063X; QD 406 CJ Z2 LT 28; Recanto das Emas; KATIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO; 658.400.541-00; 50256319; QD 403 CJ 19 LT 1; Recanto das Emas; RAIMUNDA SOUSA; 808.052.481-53; 4775589X; QD 406 CJ L LT 19; Recanto das Emas; ROSANGELA RIBEIRO DE CARVALHO; 807.194.301-00; 47759410; QD 406 CJ X LT 12; Recanto das Emas; UMBERTO FERREIRA COSTA; 579.352.971-34; 47045418; SHRF QN QD 7 CJ 2 LT 3; Riacho Fundo; ELIEL PEREIRA DE LIMA; 297.157.501-25; 47537175; SHRF QN QD 1 CJ 7 LT 25; Riacho Fundo; JUNARA MARIA FERNANDES DIAS; 344.944.640-15; 47051973; SHRF QN QD 7 CJ 20 LT 15; Riacho Fundo; PARSONDAS CUNHA PIMENTEL; 008.192.121-72; 47696095; SHI QR 611 CJ 6 LT 12; Samambaia; ANA PAULA DE SOUZA DE MACEDO; 605.666.391-49; 47696176; SHI QR 611 CJ 6 LT 20; Samambaia; AURICELIA PEREIRA; 869.073.601-87; 47696109; SHI QR 611 CJ 6 LT 13; Samambaia; BEATRIZ DE OLIVEIRA MACHADO; 823.456.351-34; 47695978; SHI QR 611 CJ 6 LT 1; Samambaia; CARLOS DANIEL DELL SANTO SEIDEL; 896.411.837-53; 45737592; SHI QR 316 CJ 1 LT 13; Samambaia; CARLOS PEREIRA SOARES; 086.724.661-87; 47324740; SHI QR 407 CJ 12 LT 5; Samambaia; DELZUITA ARAUJO DOS SANTOS; 258.676.871-04; 46414959; SHI QR 519 CJ 8 LT 13; Samambaia; EDILSON OLIVEIRA DE ABREU; 483.982.411-87; 46414924; SHI QR 519 CJ 8 LT 10; Samambaia; EDJANE JOAQUIM DUARTE; 709.521.751-34; 47696028; SHI QR 611 CJ 6 LT 5; Samambaia; HILVAN DA SILVA SANTANA; 584.718.631-20; 50535897; SHI QR 419 CJ 1 LT 18; Samambaia; JAMILSON ALVES DE ARAUJO; 775.938.551-04; 47696184; SHI QR 611 CJ 6 LT 21; Samambaia; LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR; 432.282.323-87; 4682779X; SHI QR 431 CJ 6 LT 11; Samambaia; MANOEL JOSE DOS SANTOS; 210.865.835-15; 46415084; SHI QR 519 CJ 9 LT 12; Samambaia; RAIMUNDA CAVALCANTE PAULA FUERTES; 146.664.301-30; 46565957; QD 205 CJ D LT 29; Santa Maria; ANA LOPES DOS SANTOS; 399.217.861-72; 46605576; QD 217 CJ I LT 17; Santa Maria; MARIA ANGELUCE RUFINO; 279.782.651-53; 47091991; ST URB AR 12 CJ 7 LT 5; Sobradinho II; ABIGAIL APARECIDA RODRIGUES BRAGA FERREIRA; 536.863.141-34; 47092025; ST URB AR 12 CJ 7 LT 8; Sobradinho II; ADAILDA ALVES DE SOUZA; 225.229.211-34; 47092041; ST URB AR 12 CJ 7 LT 10; Sobradinho II; ADALBERTO DE SOUZA DIAS; 398.117.191-87; 47092106; ST URB AR 12 CJ 8 LT 5; Sobradinho II; ADAO DA SILVA LOPES; 222.777.811-34; 47092157; ST URB AR 12 CJ 8 LT 10; Sobradinho II; ADAO FRANCISCO DE SOUZA; 261.424.221-72; 47092203; ST URB AR 12 CJ 8 LT 15; Sobradinho II; ADAO SANTOS DA SILVA; 256.270.661-72; 4709494X; ST URB AR 13 CJ 12 LT 17; Sobradinho II; ADAUTO ALVES DA SILVA; 180.025.011-87; 4709222X; ST URB AR 12 CJ 8 LT 17; Sobradinho II; ADEILDE LINO DAS NEVES; 400.765.551-00; 47092254; ST URB AR 12 CJ 8 LT 20; Sobradinho II; ADELAIDE BENTO DOS REIS; 339.157.841-68; 47090219; ST URB AR 10 CJ 5 LT 25; Sobradinho II; ADELINA MONTEIRO CANABRAVA; 244.736.771-68; 47092300; ST URB AR 12 CJ 8 LT 25; Sobradinho II; ADELCO BARBOSA COELHO; 119.638.081-34; 47092351; ST URB AR 12 CJ 9 LT 5; Sobradinho II; ADELIA NUNES DE GEMA; 226.205.081-34; 4709253X; ST URB AR 12 CJ 9 LT 23; Sobradinho II; ADENILDE GOMES FRANCA; 279.560.081-15; 47092564; ST URB AR 12 CJ 10 LT 2; Sobradinho II; ADILSON LOULI; 144.381.191-20; 47092572; ST URB AR 12 CJ 10 LT 3; Sobradinho II; ADILSON SOUZA PINHEIRO; 185.022.371-87; 47092599; ST URB AR 12 CJ 10 LT 5; Sobradinho II; ADIMAR GOMES FERREIRA; 033.982.691-68; 4709267X; ST URB AR 12 CJ 10 LT 14; Sobradinho II; AGLAIS ALVES DOS SANTOS; 296.390.001-59; 47094877; ST URB AR 13 CJ 12 LT 10; Sobradinho II;

AHLA EMYR PINHEIRO DE LEMOS; 196.165.701-53; 47092742; ST URB AR 12 CJ 12 LT 8; Sobradinho II; AILETE BATISTA DE ARAUJO; 400.971.101-91; 47094796; ST URB AR 13 CJ 12 LT 2; Sobradinho II; AIRTON RODRIGUES DA SILVA; 371.823.901-91; 47092769; ST URB AR 12 CJ 12 LT 10; Sobradinho II; ALAIDE DE CASTRO; 504.316.761-00; 47090502; ST URB AR 10 CJ 10 LT 10; Sobradinho II; ALBERTO DE SOUSA COSTA; 220.619.241-15; 47092726; ST URB AR 12 CJ 12 LT 6; Sobradinho II; ALBERTO PEREIRA; 351.355.141-04; 47092653; ST URB AR 12 CJ 10 LT 11; Sobradinho II; ALBERTO PEREIRA DA SILVA; 151.085.541-68; 47093900; ST URB AR 13 CJ 4 LT 8; Sobradinho II; ALICE ARAUJO PEREIRA DA COSTA; 316.324.081-04; 47090804; ST URB AR 10 CJ 11 LT 25; Sobradinho II; ALICE CALDEIRA DE MOURA; 258.253.801-91; 47089504; ST URB AR 10 CJ 2 LT 19; Sobradinho II; ALTAMIRA FRANCISCA DA SILVA; 462.270.241-04; 47089423; ST URB AR 10 CJ 2 LT 11; Sobradinho II; ALUIZA MARLENE DE MACEDO FONSECA; 226.186.601-10; 47091568; ST URB AR 12 CJ 5 LT 8; Sobradinho II; ALZERINA BERNARDES DA SILVA; 316.731.631-49; 47089415; ST URB AR 10 CJ 2 LT 10; Sobradinho II; AMERICO GOMES DA SILVA; 042.746.361-00; 47089385; ST URB AR 10 CJ 2 LT 7; Sobradinho II; ANA DE BARROS SANTOS; 443.409.401-78; 47089407; ST URB AR 10 CJ 2 LT 9; Sobradinho II; ANA DE DEUS SANTOS; 116.753.571-53; 47089512; ST URB AR 10 CJ 2 LT 20; Sobradinho II; ANA MARIA DE OLIVINDO CARDOSO; 473.688.531-91; 47090731; ST URB AR 10 CJ 11 LT 18; Sobradinho II; ANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA; 258.214.821-00; 47090510; ST URB AR 10 CJ 10 LT 12; Sobradinho II; ANA NEIDE SABOIA BARROS SANTOS; 344.330.311-00; 47094389; ST URB AR 13 CJ 9 LT 16; Sobradinho II; ANA PAULA DE OLIVEIRA; 462.207.391-91; 47091762; ST URB AR 12 CJ 6 LT 6; Sobradinho II; ANDRE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA; 814.108.591-34; 47094885; ST URB AR 13 CJ 12 LT 11; Sobradinho II; ANDRELINA ALVES DA SILVA; 462.795.711-49; 47089652; ST URB AR 10 CJ 3 LT 10; Sobradinho II; ANEZIA ALVES RAMOS; 564.247.601-72; 47094656; ST URB AR 13 CJ 11 LT 13; Sobradinho II; ANGELA MARIA NEVES DE ABUD; 296.354.031-00; 47090774; ST URB AR 10 CJ 11 LT 22; Sobradinho II; ANGELA MENDES DE ARAUJO PESSOA; 467.059.961-53; 47090790; ST URB AR 10 CJ 11 LT 24; Sobradinho II; ANITA LUDIMILA DA SILVA; 183.266.331-00; 47090677; ST URB AR 10 CJ 11 LT 12; Sobradinho II; ANTONIA BARROS DA SILVA; 225.877.721-68; 47094850; ST URB AR 13 CJ 12 LT 8; Sobradinho II; ANTONIA CORREA; 834.504.241-49; 47094966; ST URB AR 13 CJ 12 LT 19; Sobradinho II; ANTONIA ELIANE ALVES DA SILVA; 443.339.351-72; 47076844; ST URB AR 7 CJ 9 LT 8; Sobradinho II; ANTONIA SOUSA CRISPIM; 084.538.451-15; 47089458; ST URB AR 10 CJ 2 LT 14; Sobradinho II; ANTONIA VICENTE DA SILVA DO LIVRAMENTO; 310.172.071-00; 47157593; ST URB AR 12 CJ 3 LT 6; Sobradinho II; ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUSA; 046.387.191-04; 47094958; ST URB AR 13 CJ 12 LT 18; Sobradinho II; ANTONIO DUNGAS ARQUIMINIO; 225.204.811-53; 47089377; ST URB AR 10 CJ 2 LT 5; Sobradinho II; ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA; 553.713.881-68; 47090197; ST URB AR 10 CJ 5 LT 23; Sobradinho II; ANTONIO RITA XAVIER FILHO; 296.382.751-20; 47082658; ST URB AR 9 CJ 1 LT 10; Sobradinho II; ARI EDUARDO GONCALVES GOMES; 359.458.506-91; 47094001; ST URB AR 13 CJ 4 LT 19; Sobradinho II; ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA; 120.478.051-04; 47988770; ST URB AR 6 CJ 3 LT 43; Sobradinho II; ARMINDO PEREIRA DA SILVA; 119.344.681-34; 47090782; ST URB AR 10 CJ 11 LT 23; Sobradinho II; AUGUSTA BARBOSA LIMA; 225.182.741-20; 47094818; ST URB AR 13 CJ 12 LT 4; Sobradinho II; BARBARA BUOSO MALOVANY; 258.239.571-49; 47091401; ST URB AR 12 CJ 4 LT 16; Sobradinho II; BARTOLOMEU DOS SANTOS FERREIRA; 102.618.001-59; 47091452; ST URB AR 12 CJ 4 LT 21; Sobradinho II; BASILIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS; 076.454.811-53; 47091495; ST URB AR 12 CJ 5 LT 1; Sobradinho II; BEATRIZ BARROS DE SOUZA LIMA; 310.184.401-00; 47090472; ST URB AR 10 CJ 10 LT 7; Sobradinho II; BENAIR RODRIGUES DA CRUZ; 371.807.111-87; 47091649; ST URB AR 12 CJ 5 LT 16; Sobradinho II; BENEDITA MARIA DO NASCIMENTO; 153.793.291-87; 47089520; ST URB AR 10 CJ 2 LT 21; Sobradinho II; BERENICE MENDONCA DO NASCIMENTO; 030.285.691-91; 4709155X; ST URB AR 12 CJ 5 LT 7; Sobradinho II; BERNADETE DO NASCIMENTO PINTO; 462.290.271-00; 47091592; ST URB AR 12 CJ 5 LT 11; Sobradinho II; BRAZ VIEIRA LINS; 288.769.621-15; 47092882; ST URB AR 12 CJ 13 LT 7; Sobradinho II; CACIANA FERREIRA MARIANA NETA; 635.460.271-91; 47093013; ST URB AR 12 CJ 15 LT 2; Sobradinho II; CARLOS DA SILVA RODRIGUES; 296.351.441-72; 47093099; ST URB AR 12 CJ 15 LT 10; Sobradinho II; CARLOS DE SOUZA TAVARES; 523.983.821-68; 47093153; ST URB AR 12 CJ 15 LT 16; Sobradinho II; CARLOS ROBERTO DE FARIA; 225.168.751-34; 47090332; ST URB AR 10 CJ 6 LT 2; Sobradinho II; CARLOS ROBERTO PEREIRA; 400.954.361-20; 47090863; ST URB AR 10 CJ 12 LT 6; Sobradinho II; CARMELIA DIAS DA LUZ OLIVEIRA; 536.655.621-04; 47094982; ST URB AR 13 CJ 12 LT 21; Sobradinho II; CARMELINA RIBEIRO; 083.349.878-97; 47093188; ST URB AR 12 CJ 15 LT 19; Sobradinho II; CARMELITA CAMELO DE MOURA; 443.361.441-68; 47093226; ST URB AR 12 CJ 15 LT 23; Sobradinho II; CARMEM DARLENE ARAUJO DE SOUZA; 523.981.881-91; 47093269; ST URB AR 12 CJ 16 LT 4; Sobradinho II; CARMOSINA PEREIRA DA SILVA; 184.307.751-53; 47090308; ST URB AR 10 CJ 5 LT 34; Sobradinho II; CARSON ALDIR CORREA BANDEIRA; 221.044.961-87; 47093293; ST URB AR 12 CJ 16 LT 7; Sobradinho II; CATARINA DARC JESUS DE ANDRADE NUNES; 258.253.561-34; 47090596; ST URB AR 10 CJ 11 LT 4; Sobradinho II; CELEIDA ALVES DA CRUZ; 239.146.101-15; 47093331; ST URB AR 12 CJ 16 LT 11; Sobradinho II; CELIA BISPO DOS SANTOS; 185.064.531-00; 47093536; ST URB AR 12 CJ 18 LT 3; Sobradinho II; CELIA GOMES DA SILVA; 296.342.611-91; 47095059; ST URB AR 13 CJ 12 LT 28; Sobradinho II; CELIA MARIA DA SILVA PEREIRA; 316.812.201-72; 47093587; ST URB AR 12 CJ 18 LT 8;

Sobradinho II; CESAR CORREIA DA SILVA; 102.067.871-20; 47093609; ST URB AR 12 CJ 18 LT 10; Sobradinho II; CESARINA PINHEIRO DOS SANTOS RIBEIRO; 259.244.861-68; 47093439; ST URB AR 12 CJ 17 LT 4; Sobradinho II; CESARIO ANTONIO DOS SANTOS; 238.557.701-15; 47093455; ST URB AR 12 CJ 17 LT 6; Sobradinho II; CICERA CILMA COELHO VIANA; 066.204.851-20; 47090871; ST URB AR 10 CJ 12 LT 7; Sobradinho II; CICERO FERREIRA SOUSA; 222.914.151-15; 47090847; ST URB AR 10 CJ 12 LT 4; Sobradinho II; CICERO RAIMUNDO DA SILVA; 149.706.781-20; 47094052; ST URB AR 13 CJ 4 LT 24; Sobradinho II; CICERO RAIMUNDO GUEDES DA SILVA; 473.839.411-87; 47090448; ST URB AR 10 CJ 10 LT 4; Sobradinho II; CILENE MARIA DA SILVA CARDOSO; 245.497.111-91; 47090855; ST URB AR 10 CJ 12 LT 5; Sobradinho II; CLAUDIO FRANCELINO DA SILVA; 248.547.431-15; 47090839; ST URB AR 10 CJ 12 LT 3; Sobradinho II; CLAUDIO LOPES; 179.188.471-72; 47089539; ST URB AR 10 CJ 2 LT 22; Sobradinho II; CLAUDIOMOR PEREIRA DOS SANTOS; 114.666.771-04; 47094893; ST URB AR 13 CJ 12 LT 12; Sobradinho II; CRISTIANA CORDEIRO DE ARAUJO MANCINELLI; 504.230.291-34; 47094044; ST URB AR 13 CJ 4 LT 23; Sobradinho II; DALVA FERREIRA DIAS; 472.952.601-53; 47091223; ST URB AR 12 CJ 3 LT 23; Sobradinho II; DALVA MENDES DE SOUZA SILVA; 210.556.531-04; 4709124X; ST URB AR 12 CJ 3 LT 25; Sobradinho II; DAMIANA ELIZA PEREIRA; 398.191.751-00; 47091339; ST URB AR 12 CJ 4 LT 9; Sobradinho II; DANIEL ALVES DE SOUSA; 317.461.381-34; 47091835; ST URB AR 12 CJ 6 LT 13; Sobradinho II; DANIEL SANTOS; 417.642.261-00; 47089563; ST URB AR 10 CJ 2 LT 25; Sobradinho II; DANIRA MARIA DE MOURA; 183.400.241-91; 47091908; ST URB AR 12 CJ 6 LT 20; Sobradinho II; DARCI PEREIRA DA SILVA; 259.222.971-04; 4709401X; ST URB AR 13 CJ 4 LT 20; Sobradinho II; DASDORES MARIA DA CONCEICAO REIS; 523.989.431-00; 47091940; ST URB AR 12 CJ 6 LT 24; Sobradinho II; DAVINA PEREIRA GOMES; 344.310.551-34; 47091355; ST URB AR 12 CJ 4 LT 11; Sobradinho II; DELVANIR PEREIRA SOARES; 472.947.101-63; 47091304; ST URB AR 12 CJ 4 LT 6; Sobradinho II; DELZUIE RIBEIRO DA SILVA; 400.970.991-04; 47091983; ST URB AR 12 CJ 7 LT 4; Sobradinho II; DENILSON GUERRA FIGUEIREDO; 222.878.761-20; 47092017; ST URB AR 12 CJ 7 LT 7; Sobradinho II; DENIMAR EMIDIO GUIMARAES CORREA; 214.924.091-20; 47092033; ST URB AR 12 CJ 7 LT 9; Sobradinho II; DENISE DE FATIMA BARBOSA; 210.603.981-68; 47091045; ST URB AR 10 CJ 12 LT 25; Sobradinho II; DEOLINA PEREIRA RAMOS; 114.968.941-20; 47092076; ST URB AR 12 CJ 8 LT 2; Sobradinho II; DEUSALETE DE ASSIS AMARO; 258.131.961-53; 47092114; ST URB AR 12 CJ 8 LT 6; Sobradinho II; DEUZELINA JOSE MOREIRA SILVA; 222.786.051-00; 47090499; ST URB AR 10 CJ 10 LT 9; Sobradinho II; DILSON NERES; 113.074.041-20; 4709219X; ST URB AR 12 CJ 8 LT 14; Sobradinho II; DILZA MARIA TEIXEIRA MAGALHAES; 536.814.871-20; 47091053; ST URB AR 10 CJ 12 LT 26; Sobradinho II; DINORAHY TAVARES DE OLIVEIRA; 536.858.061-49; 47092149; ST URB AR 12 CJ 8 LT 9; Sobradinho II; DIONESIA VIEIRA; 226.314.101-49; 47092211; ST URB AR 12 CJ 8 LT 16; Sobradinho II; DIONISIO FERREIRA DIAS; 115.874.901-53; 47093617; ST URB AR 13 CJ 2 LT 1; Sobradinho II; DJANIRA ROSA NUNES LIMA; 473.720.791-87; 47092246; ST URB AR 12 CJ 8 LT 19; Sobradinho II; DOMICIA ALVES ALEXANDRINO; 153.908.611-91; 47092092; ST URB AR 12 CJ 8 LT 4; Sobradinho II; DOMINGOS DO NASCIMENTO SOUSA; 116.426.611-04; 47092262; ST URB AR 12 CJ 8 LT 21; Sobradinho II; DOMINGOS MASCARENHAS COSTA; 057.087.291-04; 47091797; ST URB AR 12 CJ 6 LT 9; Sobradinho II; DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS; 309.486.491-00; 4709088X; ST URB AR 10 CJ 12 LT 8; Sobradinho II; DOMITILIA VIEIRA RAMOS; 248.490.221-20; 47089571; ST URB AR 10 CJ 3 LT 2; Sobradinho II; DONIZETE JOSE RIBEIRO; 222.791.721-00; 47089555; ST URB AR 10 CJ 2 LT 24; Sobradinho II; DONIZETI BISPO DA SILVA; 144.367.011-15; 47092297; ST URB AR 12 CJ 8 LT 24; Sobradinho II; DORACI SANTOS DE SOUSA; 248.238.991-72; 47092475; ST URB AR 12 CJ 9 LT 17; Sobradinho II; DULCE HELENA PEREIRA DIAS; 220.281.292-04; 47093625; ST URB AR 13 CJ 2 LT 2; Sobradinho II; DURVAL PINTO CALACIA; 032.448.491-72; 47092521; ST URB AR 12 CJ 9 LT 22; Sobradinho II; DVANILDA ALVES LELIS; 401.051.131-15; 47093641; ST URB AR 13 CJ 2 LT 4; Sobradinho II; EDILCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS; 184.596.251-68; 47089598; ST URB AR 10 CJ 3 LT 4; Sobradinho II; EDILEIDE DA SILVA SANTOS; 539.081.551-34; 47092904; ST URB AR 12 CJ 13 LT 9; Sobradinho II; EDILSON DE JESUS; 249.155.131-49; 47090693; ST URB AR 10 CJ 11 LT 14; Sobradinho II; EDINA ALVES LINO; 226.210.831-53; 47092998; ST URB AR 12 CJ 13 LT 18; Sobradinho II; EDINA BIZERRA DA NOBREGA SILVA; 310.204.451-49; 47093056; ST URB AR 12 CJ 15 LT 6; Sobradinho II; EDINEA FRANCISCO DE CARVALHO; 185.302.811-87; 47090324; ST URB AR 10 CJ 5 LT 36; Sobradinho II; EDIVALDO DE FREITAS DUARTE; 300.518.861-20; 47093102; ST URB AR 12 CJ 15 LT 11; Sobradinho II; EDIVANY PEREIRA ROCHA; 184.943.401-82; 47090561; ST URB AR 10 CJ 10 LT 17; Sobradinho II; EDLENE JOSE DOS SANTOS; 222.916.011-72; 47093137; ST URB AR 12 CJ 15 LT 14; Sobradinho II; EDMAR ANTONIO DOS SANTOS; 116.889.201-53; 4709320X; ST URB AR 12 CJ 15 LT 21; Sobradinho II; EDMAR PEREIRA DA SILVA; 143.497.871-00; 47093250; ST URB AR 12 CJ 16 LT 3; Sobradinho II; EDMILSON RODRIGUES DA SILVA; 249.175.081-34; 47085894; ST URB AR 9 CJ 5 LT 29; Sobradinho II; EDNALDO DELFINO DOS SANTOS; 151.740.931-49; 47090200; ST URB AR 10 CJ 5 LT 24; Sobradinho II; EDNANDA MENDES FERRAZ; 265.717.811-15; 47093889; ST URB AR 13 CJ 4 LT 6; Sobradinho II; EDSON CARVALHO DA CUNHA; 119.629.921-87; 47093307; ST URB AR 12 CJ 16 LT 8; Sobradinho II; EDSON LOURENCO DA SILVA; 351.836.751-04; 47093595; ST URB AR 12 CJ 18 LT 9; Sobradinho II; EDUVALDO LOPES PINTO; 114.573.681-53; 47093447; ST URB AR 12 CJ 17 LT 5; Sobradinho II; EDVA MONSUETE COSTA; 153.503.471-87; 47093684; ST URB

AR 13 CJ 2 LT 8; Sobradinho II; EDVALDO FARIAS DO NASCIMENTO; 296.293.571-00; 47090901; ST URB AR 10 CJ 12 LT 10; Sobradinho II; EDVALDO MONSUETH ALVES; 120.452.091-72; 47090618; ST URB AR 10 CJ 11 LT 6; Sobradinho II; ELEUVAM JOSE WESLEY DE BRITO DELGADO; 258.228.611-72; 47093897; ST URB AR 13 CJ 4 LT 7; Sobradinho II; ELIANE RIBEIRO ALEXANDRE; 066.727.601-72; 47090898; ST URB AR 10 CJ 12 LT 9; Sobradinho II; ELISAMA RODRIGUES DA SILVA; 417.708.541-34; 47089628; ST URB AR 10 CJ 3 LT 7; Sobradinho II; ELVIRA ROSA FERREIRA DA SILVA; 227.201.701-00; 47093633; ST URB AR 13 CJ 2 LT 3; Sobradinho II; ENIR DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA; 343.274.361-00; 47090464; ST URB AR 10 CJ 10 LT 6; Sobradinho II; ERASMO CARLOS YOSHYAKY BEG; 296.609.551-20; 47094133; ST URB AR 13 CJ 6 LT 3; Sobradinho II; ESPEDITO MARTINS DA COSTA; 417.809.811-04; 4708958X ; ST URB AR 10 CJ 3 LT 3; Sobradinho II; ESTEVAO JOSE DA SILVA; 120.317.981-20; 47094753; ST URB AR 13 CJ 11 LT 23; Sobradinho II; EUGENIA GONCALVES GUIMARAES; 416.191.531-49; 47090685; ST URB AR 10 CJ 11 LT 13; Sobradinho II; EUNILTON ALVES TORRES; 210.648.061-04; 47089601; ST URB AR 10 CJ 3 LT 5; Sobradinho II; EUSEBIO NUNES DE VASCONCELOS; 262.182.161-87; 47093676; ST URB AR 13 CJ 2 LT 7; Sobradinho II; EVA VENTURA DOS SANTOS FONSECA; 210.617.341-53; 47093668; ST URB AR 13 CJ 2 LT 6; Sobradinho II; EXPEDITO GONCALVES DE ALMEIDA; 183.660.401-78; 47092696; ST URB AR 12 CJ 12 LT 3; Sobradinho II; FATIMA GARCIA DE OLIVEIRA SANTOS; 443.420.041-00; 47094923; ST URB AR 13 CJ 12 LT 15; Sobradinho II; FATIMA GOMES DE MELO; 310.194.201-20; 47092793; ST URB AR 12 CJ 12 LT 13; Sobradinho II; FELISBERTO GOMES ARAUJO; 027.141.083-34; 47092815; ST URB AR 12 CJ 12 LT 15; Sobradinho II; FELIX MARCELINO DOS REIS; 185.851.161-53; 47092858; ST URB AR 12 CJ 13 LT 4; Sobradinho II; FLORENCIA RODRIGUES MARQUES; 226.317.631-49; 47092823; ST URB AR 12 CJ 13 LT 1; Sobradinho II; FLORESMARES ALBERTO; 245.384.771-68; 47092556; ST URB AR 12 CJ 10 LT 1; Sobradinho II; FRANCINETE ALVES DE AGUIAR SILVA; 258.101.621-34; 47092173; ST URB AR 12 CJ 8 LT 12; Sobradinho II; FRANCISCA BATISTADOS SANTOS; 512.730.201-20; 47093935; ST URB AR 13 CJ 4 LT 11; Sobradinho II; FRANCISCA DA SILVA LEITE; 523.986.331-87; 47092513; ST URB AR 12 CJ 9 LT 21; Sobradinho II; FRANCISCA DE SOUSA MENEZES GONCALVES; 222.852.701-78; 47092084; ST URB AR 12 CJ 8 LT 3; Sobradinho II; FRANCISCA JOSEFA VENANCIA; 310.180.251-20; 47092963; ST URB AR 12 CJ 13 LT 15; Sobradinho II; FRANCISCA LIMA DE SOUSA NASCIMENTO; 182.506.021-53; 47093110; ST URB AR 12 CJ 15 LT 12; Sobradinho II; FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO; 003.443.074-11; 47093196; ST URB AR 12 CJ 15 LT 20; Sobradinho II; FRANCISCA MARIA DE ABREU TAVARES; 564.260.701-49; 47089482; ST URB AR 10 CJ 2 LT 17; Sobradinho II; FRANCISCA MOREIRA REGINALDO; 184.640.921-72; 47093277; ST URB AR 12 CJ 16 LT 5; Sobradinho II; FRANCISCA RODRIGUES VALADARES; 245.520.111-20; 47093374; ST URB AR 12 CJ 16 LT 15; Sobradinho II; FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA BARROS; 145.550.421-15; 47089679; ST URB AR 10 CJ 3 LT 12; Sobradinho II; FRANCISCO ALVES DA SILVA; 096.613.951-87; 47093420; ST URB AR 12 CJ 17 LT 3; Sobradinho II; FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS; 249.163.901-72; 47094036; ST URB AR 13 CJ 4 LT 22; Sobradinho II; FRANCISCO DA SILVA; 226.305.971-72; 47089660; ST URB AR 10 CJ 3 LT 11; Sobradinho II; FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO; 198.781.252-20; 47090928; ST URB AR 10 CJ 12 LT 12; Sobradinho II; FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS; 151.004.561-91; 47093234; ST URB AR 12 CJ 15 LT 24; Sobradinho II; FRANCISCO PINTO DOS SANTOS; 117.294.731-72; 47093463; ST URB AR 12 CJ 17 LT 7; Sobradinho II; FRANCISCO RIBEIRO FILHO; 185.299.331-68; 47089644; ST URB AR 10 CJ 3 LT 9; Sobradinho II; FRANCISCO VIANA DE PAIVA; 224.675.561-15; 47093064; ST URB AR 12 CJ 15 LT 7; Sobradinho II; FRANCISCO WALTER DIAS MAGALHAES FILHO; 185.961.261-04; 47090642; ST URB AR 10 CJ 11 LT 9; Sobradinho II; GENESA ALVES BARBOSA DE ARAUJO; 214.775.231-20; 47090987; ST URB AR 10 CJ 12 LT 19; Sobradinho II; GERALDA FREIRE PEREIRA; 271.103.111-04; 47090960; ST URB AR 10 CJ 12 LT 17; Sobradinho II; GERALDINA SOUZA DA SILVA; 267.008.081-20; 47089709; ST URB AR 10 CJ 3 LT 15; Sobradinho II; GERALDO BATISTA DE FIGUEIREDO; 207.299.446-20; 47092890; ST URB AR 12 CJ 13 LT 8; Sobradinho II; GERALDO FRANCISCO DA SILVA; 112.720.151-49; 47089687; ST URB AR 10 CJ 3 LT 13; Sobradinho II; GERALDO GOMES DOS SANTOS; 113.337.581-20; 47093145; ST URB AR 12 CJ 15 LT 15; Sobradinho II; GERALDO PEREIRA DE CASTRO; 258.885.601-20; 47093366; ST URB AR 12 CJ 16 LT 14; Sobradinho II; GERARDO DE CASTRO PEREIRA; 206.882.391-91; 47090952; ST URB AR 10 CJ 12 LT 16; Sobradinho II; GEVALDO FELIPE DOS SANTOS; 245.524.021-53; 47090243; ST URB AR 10 CJ 5 LT 28; Sobradinho II; GILBERTO CAMPOS; 150.939.211-49; 47089695; ST URB AR 10 CJ 3 LT 14; Sobradinho II; GILDETE PIMENTEL DOS SANTOS; 226.109.871-53; 47091541; ST URB AR 12 CJ 5 LT 6; Sobradinho II; GILSA MATOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; 417.809.141-72; 47091347; ST URB AR 12 CJ 4 LT 10; Sobradinho II; GILSON GHEIRONI CAMARGOS; 344.308.651-91; 47093846; ST URB AR 13 CJ 4 LT 2; Sobradinho II; GILVAN MOREIRA DA SILVA; 339.112.401-63; 47090715; ST URB AR 10 CJ 11 LT 16; Sobradinho II; GILZA BATISTADA NOBREGA LIMA; 296.406.281-15; 47092378; ST URB AR 12 CJ 9 LT 7; Sobradinho II; HELCIO LUIZ RIBEIRO; 371.770.101-06; 47092386; ST URB AR 12 CJ 9 LT 8; Sobradinho II; HELENA BRAGANCA DA SILVA; 258.140.281-49; 47090995; ST URB AR 10 CJ 12 LT 20; Sobradinho II; HELENA MARIA DE OLIVEIRA; 334.089.551-15; 47089717; ST URB AR 10 CJ 3 LT 16; Sobradinho II; HELENA NUNES DA SILVA; 523.989.351-91; 47092432; ST URB AR 12 CJ 9 LT 13; Sobradinho II; HENOCHE CIPRIANO DA CRUZ; 462.300.501-10; 47091002; ST URB AR 10 CJ 12 LT 21; Sobradinho II; HERBERT RICARDO; 339.195.771-91; 47091010; ST URB AR 10 CJ 12 LT 22;

Sobradinho II; HERMES AUGUSTO BORGES; 239.076.811-34; 47092491; ST URB AR 12 CJ 9 LT 19; Sobradinho II; HERNESTINA MARIA AMADOR GUIMARAES; 417.892.371-49; 47092548; ST URB AR 12 CJ 9 LT 24; Sobradinho II; HERNESTO PEREIRA DE MATOS; 400.929.501-59; 47092580; ST URB AR 12 CJ 10 LT 4; Sobradinho II; HERONIDES FRANCISCO DE LIMA; 413.432.637-00; 47092610; ST URB AR 12 CJ 10 LT 7; Sobradinho II; HILDA RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO; 431.406.021-20; 47093854; ST URB AR 13 CJ 4 LT 3; Sobradinho II; HILMA MARIA FERREIRA DA SILVA; 371.768.111-72; 47092602; ST URB AR 12 CJ 10 LT 6; Sobradinho II; IDELSON ALVES PEREIRA; 287.201.721-68; 47092629; ST URB AR 12 CJ 10 LT 8; Sobradinho II; IDERALDO MACHADO DE OLIVEIRA; 417.906.771-49; 47092645; ST URB AR 12 CJ 10 LT 10; Sobradinho II; IDUVERTO BATISTA DE ALCANTARA; 185.425.571-15; 47092688; ST URB AR 12 CJ 12 LT 2; Sobradinho II; ILZA RODRIGUES DE CARVALHO VASCONCELOS; 234.117.911-87; 47089466; ST URB AR 10 CJ 2 LT 15; Sobradinho II; INACIALEITE DA COSTA; 250.470.604-97; 47092661; ST URB AR 12 CJ 10 LT 13; Sobradinho II; INACIO DOS SANTOS SILVA; 343.268.631-53; 47092734; ST URB AR 12 CJ 12 LT 7; Sobradinho II; INACIO VALE DA SILVA; 296.675.851-15; 4709477X ; ST URB AR 13 CJ 11 LT 25; Sobradinho II; INALDO RIBEIRO MAIA; 103.265.883-53; 47090480; ST URB AR 10 CJ 10 LT 8; Sobradinho II; INAURA OLIVEIRA SILVA; 492.767.601-30; 47090545; ST URB AR 10 CJ 10 LT 15; Sobradinho II; INES URCELINA DE JESUS; 462.269.821-87; 47091037; ST URB AR 10 CJ 12 LT 24; Sobradinho II; IOLANDA BORGES PEREIRA DA SILVA; 417.657.371-68; 47092718; ST URB AR 12 CJ 12 LT 5; Sobradinho II; IONE LUCIA DA SILVA LOPES; 249.154.081-91; 47092777; ST URB AR 12 CJ 12 LT 11; Sobradinho II; IONE MARIA BARROS SOARES; 210.594.701-87; 47092807; ST URB AR 12 CJ 12 LT 14; Sobradinho II; IRACEMA MARCOLINO DE ANDRADE; 512.791.261-91; 4709284X ; ST URB AR 12 CJ 13 LT 3; Sobradinho II; IRACEMA RODRIGUES DA COSTA; 226.174.341-68; 47092750; ST URB AR 12 CJ 12 LT 9; Sobradinho II; IRACI GONCALVES DOS SANTOS COSTA; 154.390.541-20; 47094931; ST URB AR 13 CJ 12 LT 16; Sobradinho II; IRENE DIAS DA SILVA; 112.579.891-20; 47089725; ST URB AR 10 CJ 3 LT 17; Sobradinho II; ISABEL MARINHO DE MELO ASSUNCAO MENEZES; 610.561.111-00; 47091029; ST URB AR 10 CJ 12 LT 23; Sobradinho II; ISABEL NUNES DE LIMA; 371.798.101-34; 47090456; ST URB AR 10 CJ 10 LT 5; Sobradinho II; ISAURA MARIM DA SILVA; 401.046.641-34; 47093501; ST URB AR 12 CJ 17 LT 11; Sobradinho II; ISIDORO CARLOS DA CRUZ; 097.852.561-20; 47094125; ST URB AR 13 CJ 6 LT 2; Sobradinho II; ITACILDES MARIA NEVES DA SILVA; 225.200.581-53; 47094788; ST URB AR 13 CJ 12 LT 1; Sobradinho II; IVANETE DE SOUZA LIMA; 386.285.461-20; 47077271; ST URB AR 7 CJ 6 LT 24; Sobradinho II; IVANETE RIBEIRO DA ROCHA; 248.547.271-87; 47093811; ST URB AR 13 CJ 2 LT 21; Sobradinho II; IVANOIA GOMES DOS SANTOS; 317.457.251-72; 47090154; ST URB AR 10 CJ 5 LT 19; Sobradinho II; IZABEL FERNANDES DA SILVA; 248.567.461-20; 47090553; ST URB AR 10 CJ 10 LT 16; Sobradinho II; IZABEL OLIVEIRA DA SILVA; 297.526.121-72; 47092874; ST URB AR 12 CJ 13 LT 6; Sobradinho II; JACI FERNANDES DE SOUSA; 259.229.711-15; 47092939; ST URB AR 12 CJ 13 LT 12; Sobradinho II; JACY ANDRADE SILVA; 227.248.501-49; 47093005; ST URB AR 12 CJ 15 LT 1; Sobradinho II; JACY ROBERTO DE OLIVEIRA; 114.438.121-53; 47093080; ST URB AR 12 CJ 15 LT 9; Sobradinho II; JANE DA SILVA; 504.193.661-72; 4709317X ; ST URB AR 12 CJ 15 LT 18; Sobradinho II; JANE MOURA MARTINS ABDON; 371.759.201-72; 47093242; ST URB AR 12 CJ 16 LT 2; Sobradinho II; JANELIZA RODRIGUES DOS SANTOS; 222.888.641-68; 47087633; ST URB AR 8 CJ 3 LT 41; Sobradinho II; JANUARIA MARQUES DE JESUS LEITE; 186.268.231-34; 47091150; ST URB AR 12 CJ 3 LT 16; Sobradinho II; JEOLINA MARIA SOUSA; 258.200.601-72; 47094214; ST URB AR 13 CJ 6 LT 11; Sobradinho II; JEOVANE GARCIA DE OLIVEIRA; 310.156.111-68; 47091193; ST URB AR 12 CJ 3 LT 20; Sobradinho II; JESUS RUBEM CAMPOS; 097.825.081-87; 47092955; ST URB AR 12 CJ 13 LT 14; Sobradinho II; JOANA DARQUE MAIA DE CARVALHO; 770.285.381-68; 47091177; ST URB AR 12 CJ 3 LT 18; Sobradinho II; JOANA FRANCISCA DE OLIVEIRA; 222.838.381-34; 47091320; ST URB AR 12 CJ 4 LT 8; Sobradinho II; JOANA MARIA DE JESUS SOARES; 539.201.391-00; 47091398; ST URB AR 12 CJ 4 LT 15; Sobradinho II; JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA; 351.360.901-97; 47094915; ST URB AR 13 CJ 12 LT 14; Sobradinho II; JOANA SOUTO QUARESMA; 472.961.861-00; 47091487; ST URB AR 12 CJ 4 LT 24; Sobradinho II; JOANINHA SOARES DE PAULA; 523.972.381-87; 47091525; ST URB AR 12 CJ 5 LT 4; Sobradinho II; JOANITE ALVES DE OLIVEIRA; 151.718.171-20; 47091428; ST URB AR 12 CJ 4 LT 18; Sobradinho II; JOAO ANTONIO DANTAS BARBOSA; 055.448.821-34; 47091444; ST URB AR 12 CJ 4 LT 20; Sobradinho II; JOAO BARBOSA DOS SANTOS; 244.823.821-91; 47091584; ST URB AR 12 CJ 5 LT 10; Sobradinho II; JOAO BATISTADA SILVA; 210.536.341-53; 47089776; ST URB AR 10 CJ 3 LT 23; Sobradinho II; JOAO BATISTA PEREIRA; 569.927.346-87; 47091630; ST URB AR 12 CJ 5 LT 15; Sobradinho II; JOAO CARVALHO CUNHA; 055.302.611-91; 47091207; ST URB AR 12 CJ 3 LT 21; Sobradinho II; JOAO DIAS DE ARAUJO; 034.041.701-30; 47091274; ST URB AR 12 CJ 4 LT 3; Sobradinho II; JOAO FELICIO DE ARAUJO; 184.347.621-53; 47091681; ST URB AR 12 CJ 5 LT 20; Sobradinho II; JOAO FERREIRA LIMA; 097.969.321-72; 47094230; ST URB AR 13 CJ 9 LT 1; Sobradinho II; JOAO FERREIRA MATOS; 270.668.191-87; 4709186X ; ST URB AR 12 CJ 6 LT 16; Sobradinho II; JOAO HELENO DA SILVA; 210.578.261-20; 47091967; ST URB AR 12 CJ 7 LT 2; Sobradinho II; JOAO ISIDORO DA SILVA; 221.320.071-87; 47091827; ST URB AR 12 CJ 6 LT 12; Sobradinho II; JOAO JORGE COSTA; 024.691.542-00; 47091738; ST URB AR 12 CJ 6 LT 3; Sobradinho II; JOAO LINO DE JESUS; 183.618.971-00; 47094257; ST URB AR 13 CJ 9 LT 3; Sobradinho II; JOAO LOPES DE SOUSA NETO; 266.997.291-87; 47095032; ST URB AR 13 CJ 12 LT 26; Sobradinho

II; JOAO LUIZ NOGUEIRA; 248.550.731-72; 47093315; ST URB AR 12 CJ 16 LT 9; Sobradinho II; JOAO MATIAS; 297.472.871-53; 4709334X ; ST URB AR 12 CJ 16 LT 12; Sobradinho II; JOAO NEVE DO NASCIMENTO; 099.059.601-04; 47094206; ST URB AR 13 CJ 6 LT 10; Sobradinho II; JOAO NICOLAU DIAS; 259.035.191-72; 47094702; ST URB AR 13 CJ 11 LT 18; Sobradinho II; JOAO PEREIRA LIMA; 316.732.791-04; 47074663; ST URB AR 10 CJ 3 LT 20; Sobradinho II; JOAO RODRIGUES PEREIRA; 462.266.561-15; 47093528; ST URB AR 12 CJ 18 LT 1; Sobradinho II; JOAO SOBRINHO DAMACENO; 117.288.331-91; 47093560; ST URB AR 12 CJ 18 LT 6; Sobradinho II; JOAO VICENTE ALENCAR; 259.222.891-87; 47093862; ST URB AR 13 CJ 4 LT 4; Sobradinho II; JOAO NIVAL DA SILVA MENDES; 226.166.161-49; 47093579; ST URB AR 12 CJ 18 LT 7; Sobradinho II; JOAQUIM DIAS DE CARVALHO; 179.374.691-53; 47093412; ST URB AR 12 CJ 17 LT 2; Sobradinho II; JOAQUIM GONCALVES PEREIRA; 223.785.611-72; 47084057; ST URB AR 9 CJ 4 LT 38; Sobradinho II; JOAQUIM RIBEIRO PORTO; 116.998.921-72; 47094265; ST URB AR 13 CJ 9 LT 4; Sobradinho II; JOAQUINA BEZERRA DA SILVA; 143.934.251-20; 47089784; ST URB AR 10 CJ 3 LT 24; Sobradinho II; JOAQUINA OLIVEIRA LACERDA; 226.154.151-15; 47089806; ST URB AR 10 CJ 3 LT 26; Sobradinho II; JOCELINO PEREIRA MAGALHAES; 226.193.211-15; 4733469X ; ST URB AR 8 CJ 2 LT 23; Sobradinho II; JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA; 523.983.581-00; 47094028; ST URB AR 13 CJ 4 LT 21; Sobradinho II; JOSE ALBERTO DE ALMEIDA; 184.349.911-87; 47094249; ST URB AR 13 CJ 9 LT 2; Sobradinho II; JOSE ALMIR FERREIRA DE ANDRADE; 295.992.371-53; 47090294; ST URB AR 10 CJ 5 LT 33; Sobradinho II; JOSE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA; 344.300.911-53; 47089733; ST URB AR 10 CJ 3 LT 18; Sobradinho II; JOSE CARLOS BARBOSA; 184.622.271-00; 47094192; ST URB AR 13 CJ 6 LT 9; Sobradinho II; JOSE CICERO DA SILVA; 184.568.201-72; 47094168; ST URB AR 13 CJ 6 LT 6; Sobradinho II; JOSE CIRILO MOTA; 692.926.638-87; 47094222; ST URB AR 13 CJ 6 LT 12; Sobradinho II; JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA; 154.384.571-15; 47090626; ST URB AR 10 CJ 11 LT 7; Sobradinho II; JOSE GOMES DA SILVA FILHO; 113.396.081-20; 47093838; ST URB AR 13 CJ 4 LT 1; Sobradinho II; JOSE GONCALVES DE SIQUEIRA; 185.554.891-72; 47093986; ST URB AR 13 CJ 4 LT 16; Sobradinho II; JOSE JOAO FERREIRA DOS SANTOS; 115.129.461-68; 47089474; ST URB AR 10 CJ 2 LT 16; Sobradinho II; JOSE LEANDRO DA SILVA; 248.590.521-53; 4708975X ; ST URB AR 10 CJ 3 LT 21; Sobradinho II; JOSE NIVALDO DE SOUZA; 179.236.541-15; 47093927; ST URB AR 13 CJ 4 LT 10; Sobradinho II; JOSE PEREIRA DA SILVA; 275.680.591-20; 47090251; ST URB AR 10 CJ 5 LT 29; Sobradinho II; JOSE RIBAMAR FEITOSA DE MENESES; 296.356.401-53; 47094184; ST URB AR 13 CJ 6 LT 8; Sobradinho II; JOSE VICTOR DOS SANTOS; 265.753.371-04; 47090359; ST URB AR 10 CJ 6 LT 4; Sobradinho II; JOSE WILSON TOMAZ; 119.827.721-15; 47089741; ST URB AR 10 CJ 3 LT 19; Sobradinho II; JOSEFINA BELEM SOARES; 258.244.141-49; 47094176; ST URB AR 13 CJ 6 LT 7; Sobradinho II; JOSEVAL FERREIRA DE SOUZA; 245.186.541-53; 47093285; ST URB AR 12 CJ 16 LT 6; Sobradinho II; JULIO CONCEICAO DE SOUZA; 245.525.001-63; 47089768; ST URB AR 10 CJ 3 LT 22; Sobradinho II; JURACEMA ALVES VALVERDE; 536.658.301-25; 47089814; ST URB AR 10 CJ 3 LT 27; Sobradinho II; JURANDIR PEREIRA DA SILVA; 150.496.471-34; 47089849; ST URB AR 10 CJ 4 LT 3; Sobradinho II; LAECIO BARBOSA DO NASCIMENTO; 120.170.601-78; 47094869; ST URB AR 13 CJ 12 LT 9; Sobradinho II; LAURITALOPES ROCHA; 084.685.911-49; 4709429X ; ST URB AR 13 CJ 9 LT 7; Sobradinho II; LECI MARIA DE NORONHA GUIDA; 226.215.471-68; 47094303; ST URB AR 13 CJ 9 LT 8; Sobradinho II; LENEVALDO NUNES DA MATA; 247.731.581-15; 47089636; ST URB AR 10 CJ 3 LT 8; Sobradinho II; LEONARDO FERREIRA DE JESUS; 102.726.706-00; 47094273; ST URB AR 13 CJ 9 LT 5; Sobradinho II; LEONOR FRANCISCA DE LIMA; 200.270.014-15; 47089822; ST URB AR 10 CJ 3 LT 28; Sobradinho II; LOURIVAL FERREIRA DA COSTA; 410.793.611-20; 47090588; ST URB AR 10 CJ 11 LT 3; Sobradinho II; LUCIENE PAULINO DE SOUSA; 398.174.661-91; 47089857; ST URB AR 10 CJ 4 LT 4; Sobradinho II; LUIS ALVES DOS SANTOS; 033.678.431-72; 47090286; ST URB AR 10 CJ 5 LT 32; Sobradinho II; LUIZ CARLOS DA COSTA VIANNA; 116.244.691-91; 47089830; ST URB AR 10 CJ 4 LT 2; Sobradinho II; LUIZ GONZAGA DE SOUTO; 115.471.201-00; 47094281; ST URB AR 13 CJ 9 LT 6; Sobradinho II; LUIZ PONTE NEVES; 289.888.841-91; 47090650; ST URB AR 10 CJ 11 LT 10; Sobradinho II; LUZIA DOS SANTOS SILVA; 268.586.301-04; 47095016; ST URB AR 13 CJ 12 LT 24; Sobradinho II; LUZIMEIRE ANA DA SILVA; 339.076.331-72; 47094400; ST URB AR 13 CJ 9 LT 18; Sobradinho II; MADALENA DE SOUZA ROCHA; 258.229.691-00; 4709107X ; ST URB AR 12 CJ 2 LT 8; Sobradinho II; MANOEL FERREIRA DE BARROS; 151.009.951-49; 47091118; ST URB AR 12 CJ 2 LT 12; Sobradinho II; MANOEL LOURENCO; 313.624.431-15; 47094362; ST URB AR 13 CJ 9 LT 14; Sobradinho II; MANOEL NETO DO NASCIMENTO; 239.583.831-49; 47093048; ST URB AR 12 CJ 15 LT 5; Sobradinho II; MANOEL PEREIRA DA SILVA; 210.675.701-87; 4709379X ; ST URB AR 13 CJ 2 LT 19; Sobradinho II; MANOEL PLACIDO BARBOSA; 128.163.021-72; 47089911; ST URB AR 10 CJ 4 LT 10; Sobradinho II; MANOEL RODRIGUES DA SILVA; 443.354.071-49; 47089938; ST URB AR 10 CJ 4 LT 12; Sobradinho II; MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO; 386.223.861-04; 47091088; ST URB AR 12 CJ 2 LT 9; Sobradinho II; MARCILDE ARAUJO DE OLIVEIRA; 144.167.511-68; 47091142; ST URB AR 12 CJ 3 LT 15; Sobradinho II; MARCILIO FERREIRA XAVIER; 271.106.561-87; 47091185; ST URB AR 12 CJ 3 LT 19; Sobradinho II; MARCIO VIEIRA DOS SANTOS; 258.178.921-20; 47091169; ST URB AR 12 CJ 3 LT 17; Sobradinho II; MARCOS AURELIO DE SOUSA; 323.982.394-20; 47091312; ST URB AR 12 CJ 4 LT 7; Sobradinho II; MARGARETH CRISTINA SILVA; 259.273.021-49; 47091363; ST URB AR 12 CJ 4 LT 12; Sobradinho II; MARGARIDA MOREIRA DA SILVA; 245.824.921-34; 47091371; ST URB AR 12 CJ 4 LT 13; Sobradinho

II; MARGARIDA PEREIRA DA SILVA SALES; 386.043.291-53; 47091479; ST URB AR 12 CJ 4 LT 23; Sobradinho II; MARIA ALICE DE SOUZA; 119.276.821-34; 47153229; ST URB AR 13 CJ 10 LT 6; Sobradinho II; MARIA ALVES BARBOSA; 244.400.781-68; 4709141X ; ST URB AR 12 CJ 4 LT 17; Sobradinho II; MARIA ALVES DE CARVALHO; 249.173.201-78; 47091517; ST URB AR 12 CJ 5 LT 3; Sobradinho II; MARIA ALVES DE JESUS; 317.402.601-63; 47091576; ST URB AR 12 CJ 5 LT 9; Sobradinho II; MARIA AMELIA DA SILVA PEIXOTO; 245.513.501-25; 4709138X ; ST URB AR 12 CJ 4 LT 14; Sobradinho II; MARIA APARECIDA DE JESUS ARRUDA; 473.777.391-34; 47091665; ST URB AR 12 CJ 5 LT 18; Sobradinho II; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES; 417.700.561-49; 47091711; ST URB AR 12 CJ 6 LT 1; Sobradinho II; MARIA APARECIDA DE SOUSA LEMOS; 552.149.321-20; 47091673; ST URB AR 12 CJ 5 LT 19; Sobradinho II; MARIA APARECIDA DE SOUSA MOREIRA; 371.883.721-87; 47094060; ST URB AR 13 CJ 4 LT 25; Sobradinho II; MARIA APARECIDA DOS SANTOS; 634.898.131-20; 47094443; ST URB AR 13 CJ 9 LT 22; Sobradinho II; MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA; 386.220.761-72; 47091886; ST URB AR 12 CJ 6 LT 18; Sobradinho II; MARIA APARECIDA PEREIRA DAS NEVES; 280.068.361-91; 47332557; ST URB AR 13 CJ 6 LT 1; Sobradinho II; MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA; 564.084.121-49; 47091959; ST URB AR 12 CJ 7 LT 1; Sobradinho II; MARIA APARECIDA TELES LOPES; 120.019.371-72; 47091754; ST URB AR 12 CJ 6 LT 5; Sobradinho II; MARIA ARLINDA AFONSO DE OLIVEIRA; 316.736.001-15; 47095040; ST URB AR 13 CJ 12 LT 27; Sobradinho II; MARIA AUXILIADORA PEREIRA; 150.822.021-20; 47091843; ST URB AR 12 CJ 6 LT 14; Sobradinho II; MARIA BALTAZAR MOTA; 536.621.481-53; 47091924; ST URB AR 12 CJ 6 LT 22; Sobradinho II; MARIA BARBARA VIEIRA; 210.487.111-53; 47091975; ST URB AR 12 CJ 7 LT 3; Sobradinho II; MARIA BENILDE DOS REIS FERREIRA; 504.359.901-44; 47093765; ST URB AR 13 CJ 2 LT 16; Sobradinho II; MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA CAVALCANTE; 171.304.334-34; 47094699; ST URB AR 13 CJ 11 LT 17; Sobradinho II; MARIA BEZERRA ALVES; 492.782.311-34; 4708989X ; ST URB AR 10 CJ 4 LT 8; Sobradinho II; MARIA CANDIDA DE JESUS; 286.981.501-87; 47092068; ST URB AR 12 CJ 7 LT 12; Sobradinho II; MARIA CARVALHO DE SANT ANNA; 316.790.721-53; 47089881; ST URB AR 10 CJ 4 LT 7; Sobradinho II; MARIA CLEIDE BRAGA DOS SANTOS; 417.882.491-00; 47089873; ST URB AR 10 CJ 4 LT 6; Sobradinho II; MARIA COLETO DE ASSIS; 114.191.481-68; 47092181; ST URB AR 12 CJ 8 LT 13; Sobradinho II; MARIA CONCEICAO PAIVA PEREIRA; 249.173.621-72; 47090162; ST URB AR 10 CJ 5 LT 20; Sobradinho II; MARIA CONCEICAO VIEIRA; 186.313.981-87; 47092009; ST URB AR 12 CJ 7 LT 6; Sobradinho II; MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA; 221.180.471-34; 47090758; ST URB AR 10 CJ 11 LT 20; Sobradinho II; MARIA DA CRUZ FURTADO DOS SANTOS; 222.881.391-53; 47092270; ST URB AR 12 CJ 8 LT 22; Sobradinho II; MARIA DA GLORIA FERREIRA DE SOUZA; 297.662.651-00; 47090766; ST URB AR 10 CJ 11 LT 21; Sobradinho II; MARIA DA GLORIA HOLANDA DA SILVA; 151.752.351-68; 4709446X ; ST URB AR 13 CJ 9 LT 24; Sobradinho II; MARIA DA GUIA ARRUDA GOMES; 296.369.491-15; 47092343; ST URB AR 12 CJ 9 LT 4; Sobradinho II; MARIA DA NATIVIDADE PINHEIRO SANTOS; 226.252.161-15; 47089989; ST URB AR 10 CJ 5 LT 2; Sobradinho II; MARIA DA PAZ DE LIMA; 443.344.941-53; 47092408; ST URB AR 12 CJ 9 LT 10; Sobradinho II; MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA; 245.534.921-72; 47093749; ST URB AR 13 CJ 2 LT 14; Sobradinho II; MARIA DA PAZ SOARES; 210.650.391-15; 47092483; ST URB AR 12 CJ 9 LT 18; Sobradinho II; MARIA DA PAZ SOUSA SILVA; 371.583.171-53; 47092920; ST URB AR 12 CJ 13 LT 11; Sobradinho II; MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA; 462.809.791-72; 47092971; ST URB AR 12 CJ 13 LT 16; Sobradinho II; MARIA DALVA ALVES DE MATOS; 387.937.256-04; 47093757; ST URB AR 13 CJ 2 LT 15; Sobradinho II; MARIA DALVA CAMPOS; 334.096.331-20; 47093072; ST URB AR 12 CJ 15 LT 8; Sobradinho II; MARIA DALVA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA; 386.305.831-34; 47093129; ST URB AR 12 CJ 15 LT 13; Sobradinho II; MARIA DAS DORES DA CUNHA VIANA; 512.653.461-00; 47094311; ST URB AR 13 CJ 9 LT 9; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS BARROS BRITO ARAUJO; 248.496.001-82; 47093722; ST URB AR 13 CJ 2 LT 12; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA ALBUQUERQUE; 443.350.591-91; 47093218; ST URB AR 12 CJ 15 LT 22; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA; 115.188.391-34; 47093552; ST URB AR 12 CJ 18 LT 5; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS PEREIRA; 398.190.271-87; 47093404; ST URB AR 12 CJ 17 LT 1; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS SILVINO DE SOUSA; 316.735.381-34; 4709348X ; ST URB AR 12 CJ 17 LT 9; Sobradinho II; MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE SOUZA; 443.385.701-72; 47093706; ST URB AR 13 CJ 2 LT 10; Sobradinho II; MARIA DAS MERCES SANTOS; 245.545.701-00; 4709432X ; ST URB AR 13 CJ 9 LT 10; Sobradinho II; MARIA DAS MONTANHAS BEZERRA DA SILVA; 400.800.211-15; 4709351X ; ST URB AR 12 CJ 17 LT 12; Sobradinho II; MARIA DAVINA DA SILVA CAVALCANTE; 259.216.061-20; 47089962; ST URB AR 10 CJ 4 LT 15; Sobradinho II; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUSA; 339.088.181-68; 47093730; ST URB AR 13 CJ 2 LT 13; Sobradinho II; MARIA DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO; 473.706.021-68; 47988657; ST URB AR 6 CJ 3 LT 18; Sobradinho II; MARIA DE FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO; 359.187.481-72; 47089954; ST URB AR 10 CJ 4 LT 14; Sobradinho II; MARIA DE FATIMA RODRIGUES MESQUITA; 296.390.501-72; 47093803; ST URB AR 13 CJ 2 LT 20; Sobradinho II; MARIA DE FATIMA VALADARES DE MELO MARQUES; 143.584.841-15; 47090375; ST URB AR 10 CJ 9 LT 3; Sobradinho II; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARBOZA; 492.790.921-20; 47094710; ST URB AR 13 CJ 11 LT 19; Sobradinho II; MARIA DE LOURDES DURAES MARTINS; 214.245.431-34; 47090367; ST URB AR 10 CJ 6 LT 5; Sobradinho II; MARIA DE LURDES DIAS SOUSA; 400.984.191-53; 47091266; ST URB AR 12 CJ 4

LT 2; Sobradinho II; MARIA DE SOUZA QUEIROZ; 179.661.751-20; 47090340; ST URB AR 10 CJ 6 LT 3; Sobradinho II; MARIA DIVINA ALVES MARTINS; 417.633.941-15; 47090227; ST URB AR 10 CJ 5 LT 26; Sobradinho II; MARIA DO CARMO DA SILVA CAETANO; 225.208.991-15; 47089369; ST URB AR 10 CJ 2 LT 4; Sobradinho II; MARIA DO NASARE DE BRITO; 371.829.601-25; 47094729; ST URB AR 13 CJ 11 LT 20; Sobradinho II; MARIA DO SOCORRO E SILVA; 154.339.604-63; 47988665; ST URB AR 6 CJ 3 LT 19; Sobradinho II; MARIA DO SOCORRO NOVAES; 210.559.711-49; 47090391; ST URB AR 10 CJ 9 LT 5; Sobradinho II; MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA; 226.189.371-04; 47090383; ST URB AR 10 CJ 9 LT 4; Sobradinho II; MARIA DO SOCORRO TOME; 119.582.271-53; 47094427; ST URB AR 13 CJ 9 LT 20; Sobradinho II; MARIA FLORENTINA DE PAIVA; 386.665.881-87; 47094397; ST URB AR 13 CJ 9 LT 17; Sobradinho II; MARIA GENI DIAS DA SILVA; 344.293.521-00; 47090189; ST URB AR 10 CJ 5 LT 22; Sobradinho II; MARIA GORETE ALVES RODRIGUES; 316.743.211-04; 47158476; ST URB AR 12 CJ 3 LT 12; Sobradinho II; MARIA GUIOMAR DE SOUSA; 222.788.771-00; 4709382X ; ST URB AR 13 CJ 2 LT 22; Sobradinho II; MARIA HELENA VASCONCELOS DE OLIVEIRA SANTOS; 484.502.781-04; 47094419; ST URB AR 13 CJ 9 LT 19; Sobradinho II; MARIA LEANDRO DE AGUIAR; 243.665.951-68; 47093781; ST URB AR 13 CJ 2 LT 18; Sobradinho II; MARIA LENISSE LIRA CABRAL; 225.165.571-91; 47089970; ST URB AR 10 CJ 5 LT 1; Sobradinho II; MARIA LUCIA NUNES DA SILVA; 398.215.011-68; 47090235; ST URB AR 10 CJ 5 LT 27; Sobradinho II; MARIA LUIZA ANICETO DA SILVA; 492.833.591-00; 47094451; ST URB AR 13 CJ 9 LT 23; Sobradinho II; MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; 096.300.823-49; 47089946; ST URB AR 10 CJ 4 LT 13; Sobradinho II; MARIA MENDES AUGUSTA; 221.205.641-91; 47094338; ST URB AR 13 CJ 9 LT 11; Sobradinho II; MARIA NEIDE RODRIGUES DA SILVA SANTOS; 248.496.501-04; 4709043X ; ST URB AR 10 CJ 10 LT 3; Sobradinho II; MARIA PUREZA ESTEVAM; 225.037.571-20; 4708992X ; ST URB AR 10 CJ 4 LT 11; Sobradinho II; MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS; 248.569.671-34; 47093161; ST URB AR 12 CJ 15 LT 17; Sobradinho II; MARIA RICARDA PEREIRA; 398.546.711-00; 47090413; ST URB AR 10 CJ 10 LT 1; Sobradinho II; MARIA ROSA DE OLIVEIRA PINTO; 289.246.651-20; 47092637; ST URB AR 12 CJ 10 LT 9; Sobradinho II; MARIA ROSANGELA ALVES DE SOUZA; 443.456.741-15; 47094826; ST URB AR 13 CJ 12 LT 5; Sobradinho II; MARIA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS; 184.649.551-20; 47089997; ST URB AR 10 CJ 5 LT 3; Sobradinho II; MARILEA TAVARES MONTEIRO; 258.113.631-68; 47094761; ST URB AR 13 CJ 11 LT 24; Sobradinho II; MARILENE DOS SANTOS E SILVA; 245.524.881-04; 47093714; ST URB AR 13 CJ 2 LT 11; Sobradinho II; MARIO JOSE DA ROCHA; 116.763.961-87; 47094435; ST URB AR 13 CJ 9 LT 21; Sobradinho II; MARISA NUNES DA SILVA; 245.577.651-49; 47094109; ST URB AR 13 CJ 4 LT 29; Sobradinho II; MARLEIDE VITOR DA CRUZ; 498.061.221-00; 47090529; ST URB AR 10 CJ 10 LT 13; Sobradinho II; MARLENE MARIA DA SILVA; 443.396.151-53; 47093773; ST URB AR 13 CJ 2 LT 17; Sobradinho II; MARLI MOREIRA COUTINHO; 536.647.871-53; 47076399; ST URB AR 7 CJ 7 LT 13; Sobradinho II; MIGUEL EVANGELISTA DOS ANJOS; 248.588.201-06; 47089903; ST URB AR 10 CJ 4 LT 9; Sobradinho II; MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA; 151.203.411-87; 4709303X ; ST URB AR 12 CJ 15 LT 4; Sobradinho II; MILTON FRANCISCO DE CAMPOS; 150.914.811-68; 47093692; ST URB AR 13 CJ 2 LT 9; Sobradinho II; MONICA RAYANE MARTINS BARREIRA; 394.345.321-91; 47091436; ST URB AR 12 CJ 4 LT 19; Sobradinho II; NAILSA DA CRUZ ALVES; 462.404.541-68; 47091460; ST URB AR 12 CJ 4 LT 22; Sobradinho II; NAIR BISPO PIRES; 221.992.331-20; 47091509; ST URB AR 12 CJ 5 LT 2; Sobradinho II; NAIR DE CONCEICAO DIAS DUTRA SANTOS; 222.785.831-15; 47091606; ST URB AR 12 CJ 5 LT 12; Sobradinho II; NALI FERREIRA DIAS; 523.927.161-53; 47091614; ST URB AR 12 CJ 5 LT 13; Sobradinho II; NATALINA RODRIGUES DOS SANTOS; 183.797.881-68; 47090014; ST URB AR 10 CJ 5 LT 5; Sobradinho II; NATALINO PEREIRA DA SILVA; 185.845.781-53; 47094508; ST URB AR 13 CJ 9 LT 28; Sobradinho II; NAZARETH RAMOS DE OLIVEIRA; 265.720.361-20; 47090006; ST URB AR 10 CJ 5 LT 4; Sobradinho II; NELDINA GOMES DE OLIVEIRA; 112.541.061-20; 47091657; ST URB AR 12 CJ 5 LT 17; Sobradinho II; NELIR DE OLIVEIRA SOUSA; 699.798.631-53; 4709205X ; ST URB AR 12 CJ 7 LT 11; Sobradinho II; NELITA PAES LANDIM DOS SANTOS; 386.257.921-20; 47092122; ST URB AR 12 CJ 8 LT 7; Sobradinho II; NELITO MARTINS SOUSA; 120.334.131-87; 47094532; ST URB AR 13 CJ 11 LT 1; Sobradinho II; NELVINA MARIA DE AZEVEDO; 318.931.981-20; 47094516; ST URB AR 13 CJ 9 LT 29; Sobradinho II; NERVINA FLORIPES DE JESUS; 041.827.901-20; 47094524; ST URB AR 13 CJ 9 LT 30; Sobradinho II; NEUZA ARAUJO AMADOR; 225.201.201-34; 47094494; ST URB AR 13 CJ 9 LT 27; Sobradinho II; NEUZA RODRIGUES DA SILVA; 239.664.591-91; 47094486; ST URB AR 13 CJ 9 LT 26; Sobradinho II; NILVA SOUZA DO NASCIMENTO; 400.786.631-72; 47094478; ST URB AR 13 CJ 9 LT 25; Sobradinho II; NIVIA GLAUCIA MORAIS FIGUEIREDO; 210.680.541-15; 47090170; ST URB AR 10 CJ 5 LT 21; Sobradinho II; NOEMY LIMA PEREIRA; 344.265.821-72; 47091231; ST URB AR 12 CJ 3 LT 24; Sobradinho II; ODILIO DOS SANTOS PEREIRA FILHO; 099.018.921-04; 47091126; ST URB AR 12 CJ 2 LT 13; Sobradinho II; OESTE JOSE DA ROCHA; 118.770.811-91; 47091215; ST URB AR 12 CJ 3 LT 22; Sobradinho II; OLAVO FRANCISCO; 146.027.681-72; 47091134; ST URB AR 12 CJ 3 LT 14; Sobradinho II; OLGA BARROS FONSECA; 222.866.321-20; 47091282; ST URB AR 12 CJ 4 LT 4; Sobradinho II; OLINDA VIEIRA DE AGUIAR; 259.231.291-91; 47091703; ST URB AR 12 CJ 5 LT 22; Sobradinho II; OLIVIA LOPES DOS SANTOS; 381.488.971-15; 47091746; ST URB AR 12 CJ 6 LT 4; Sobradinho II; ONOFRE RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR; 226.176.711-00; 47091789; ST URB AR 12 CJ 6 LT 8; Sobradinho II; ORLANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 222.804.211-00; 47091819;

ST URB AR 12 CJ 6 LT 11; Sobradinho II; OSEIAS PEREIRA DOS SANTOS; 227.195.551-34; 47091878; ST URB AR 12 CJ 6 LT 17; Sobradinho II; OSMAR JOSE DA SILVA; 401.148.131-91; 47091894; ST URB AR 12 CJ 6 LT 19; Sobradinho II; OSMUNDO PEREIRA LANDIM; 258.176.711-15; 47094648; ST URB AR 13 CJ 11 LT 12; Sobradinho II; OSVALDO ALVES DE MOURA SOBRINHO; 053.053.574-20; 47091916; ST URB AR 12 CJ 6 LT 21; Sobradinho II; OTACILIA PEREIRA MARES; 386.208.201-68; 47092289; ST URB AR 12 CJ 8 LT 23; Sobradinho II; OTACILIO FRANKLIN; 262.565.764-20; 47092335; ST URB AR 12 CJ 9 LT 3; Sobradinho II; OTILEUZA FELIX GOMES; 210.431.671-53; 47092394; ST URB AR 12 CJ 9 LT 9; Sobradinho II; OVIDIO MARCAL; 210.269.631-68; 4709169X ; ST URB AR 12 CJ 5 LT 21; Sobradinho II; PAULO AUGUSTO SILVEIRA; 179.267.501-15; 47091770; ST URB AR 12 CJ 6 LT 7; Sobradinho II; PAULO GOMES DE SOUSA; 150.470.161-53; 47091851; ST URB AR 12 CJ 6 LT 15; Sobradinho II; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; 355.597.721-00; 47091932; ST URB AR 12 CJ 6 LT 23; Sobradinho II; PAULO ROBERTO DA SILVA; 116.399.381-68; 47090316; ST URB AR 10 CJ 5 LT 35; Sobradinho II; PEDRO FERNANDES DE SOUSA; 200.678.103-06; 47093919; ST URB AR 13 CJ 4 LT 9; Sobradinho II; PEDRO LUIS DE SOUSA; 417.795.921-91; 4709172X ; ST URB AR 12 CJ 6 LT 2; Sobradinho II; PRIMO FIRMIANO DE ALMEIDA; 504.333.261-15; 47094567; ST URB AR 13 CJ 11 LT 4; Sobradinho II; RAIMUNDA MOURA DA CONCEICAO; 222.869.691-91; 47094540; ST URB AR 13 CJ 11 LT 2; Sobradinho II; RAIMUNDO ALEXANDRE BASTOS; 183.665.381-68; 4709060X ; ST URB AR 10 CJ 11 LT 5; Sobradinho II; RAIMUNDO CAITANO DA SILVA; 119.602.301-82; 47090022; ST URB AR 10 CJ 5 LT 6; Sobradinho II; RAIMUNDO DE OLIVEIRA; 129.403.565-72; 4798869X ; ST URB AR 6 CJ 3 LT 22; Sobradinho II; RAIMUNDO NONATO COSTA; 185.262.681-04; 47091622; ST URB AR 12 CJ 5 LT 14; Sobradinho II; RAIMUNDO NONATO FURTADO; 536.617.961-00; 47094907; ST URB AR 13 CJ 12 LT 13; Sobradinho II; RAIMUNDO NONATO GOMES; 143.985.671-00; 47094842; ST URB AR 13 CJ 12 LT 7; Sobradinho II; RAIMUNDO NONATO PEREIRA LUSTOSA; 225.160.771-49; 47090405; ST URB AR 10 CJ 9 LT 6; Sobradinho II; RENE ANTONIO REIS; 148.053.753-53; 47093994; ST URB AR 13 CJ 4 LT 18; Sobradinho II; RICARDO COUTINHO DO AMARAL; 219.265.651-34; 47094664; ST URB AR 13 CJ 11 LT 14; Sobradinho II; RITA MARTINS DE MELO; 227.203.911-15; 4709298X ; ST URB AR 12 CJ 13 LT 17; Sobradinho II; ROBSON MACHADO; 239.060.811-68; 47093390; ST URB AR 12 CJ 16 LT 17; Sobradinho II; ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS; 368.814.061-34; 47091061; ST URB AR 10 CJ 12 LT 27; Sobradinho II; ROSIMARY PACHECO DOS SANTOS; 524.047.651-91; 47094559; ST URB AR 13 CJ 11 LT 3; Sobradinho II; RUBINA DIAS DOS SANTOS; 327.055.061-87; 47094346; ST URB AR 13 CJ 9 LT 12; Sobradinho II; SALVADOR JOSE DE LUNA; 097.550.803-25; 47091258; ST URB AR 12 CJ 4 LT 1; Sobradinho II; SALVADOR OLIVEIRA DOS SANTOS; 512.758.801-34; 47094575; ST URB AR 13 CJ 11 LT 5; Sobradinho II; SANTINO VENTURA DE ABREU; 145.944.391-87; 47094591; ST URB AR 13 CJ 11 LT 7; Sobradinho II; SEBASTIANA CARMELITA DA SILVA NUNES; 119.344.331-87; 47090065; ST URB AR 10 CJ 5 LT 10; Sobradinho II; SEBASTIANA TIMOTEO DE ALMEIDA; 523.986.681-34; 47090057; ST URB AR 10 CJ 5 LT 9; Sobradinho II; SELMA FERREIRA MARQUES; 343.219.341-68; 4709009X ; ST URB AR 10 CJ 5 LT 13; Sobradinho II; SEVERINA PEREIRA DA SILVA; 271.104.511-00; 47090049; ST URB AR 10 CJ 5 LT 8; Sobradinho II; SEVERINO APRIGIO; 287.207.841-04; 4709074X ; ST URB AR 10 CJ 11 LT 19; Sobradinho II; SIDNEI JORGE ABAS MOURA; 152.940.481-91; 47094354; ST URB AR 13 CJ 9 LT 13; Sobradinho II; SILVANO FRANCISCO DE SOUZA; 183.152.831-20; 47090111; ST URB AR 10 CJ 5 LT 15; Sobradinho II; SILVIO GIL; 184.491.901-34; 4709463X ; ST URB AR 13 CJ 11 LT 11; Sobradinho II; SINVAL FERREIRA GUSMAO; 210.619.711-04; 47094583; ST URB AR 13 CJ 11 LT 6; Sobradinho II; SIZINO BERNARDES ZICA; 442.871.351-72; 47094095; ST URB AR 13 CJ 4 LT 28; Sobradinho II; SOLANGE BATISTA DE NOBREGA; 245.518.801-91; 47090073; ST URB AR 10 CJ 5 LT 11; Sobradinho II; SONIA PEREIRA MARTINS; 316.802.161-04; 47090669; ST URB AR 10 CJ 11 LT 11; Sobradinho II; SONIA REGINA SANTOS CASTRO; 485.836.186-15; 47090030; ST URB AR 10 CJ 5 LT 7; Sobradinho II; SUELI LEANDRA DA SILVA; 371.785.121-72; 47988673; ST URB AR 6 CJ 3 LT 20; Sobradinho II; SUELY COSTA CARVALHO; 221.094.121-00; 47092130; ST URB AR 12 CJ 8 LT 8; Sobradinho II; TANIA MARIA SOARES LIMA; 225.221.821-53; 47092238; ST URB AR 12 CJ 8 LT 18; Sobradinho II; TANIA MARIA VIEIRA TAVARES; 210.577.451-20; 47094974; ST URB AR 13 CJ 12 LT 20; Sobradinho II; TELMA MONTEIRO DE SOUZA; 335.209.681-34; 47092165; ST URB AR 12 CJ 8 LT 11; Sobradinho II; TELMO ARAGAO DOS REIS; 005.320.401-00; 47094605; ST URB AR 13 CJ 11 LT 8; Sobradinho II; TERESA CRITINA DE JESUS CARVALHO; 210.616.371-15; 47092319; ST URB AR 12 CJ 9 LT 1; Sobradinho II; TEREZA ALMEIDA DE SOUZA; 115.778.191-87; 4709236X ; ST URB AR 12 CJ 9 LT 6; Sobradinho II; TEREZINHA ISAIAS DOS SANTOS; 512.750.151-15; 47092416; ST URB AR 12 CJ 9 LT 11; Sobradinho II; TOMAZ DA CRUZ; 028.678.421-15; 4709365X ; ST URB AR 13 CJ 2 LT 5; Sobradinho II; ULICIO GOMES PEIXOTO; 150.710.221-68; 4709012X ; ST URB AR 10 CJ 5 LT 16; Sobradinho II; UMBELINA ROSA DE SOUSA NETA; 417.654.781-20; 47094672; ST URB AR 13 CJ 11 LT 15; Sobradinho II; VALDECI PEREIRA DA SILVA; 221.770.431-15; 47090138; ST URB AR 10 CJ 5 LT 17; Sobradinho II; VALDEMIRA SANTOS DE MORAES; 210.641.481-15; 4709026X ; ST URB AR 10 CJ 5 LT 30; Sobradinho II; VALDIMIRA MOURA; 317.678.501-15; 47090421; ST URB AR 10 CJ 10 LT 2; Sobradinho II; VALDIVA EDUARDO DOS SANTOS; 214.281.311-91; 4709480X ; ST URB AR 13 CJ 12 LT 3; Sobradinho II; VALMIRA SANTOS DA SILVA; 417.290.801-20; 47094613; ST URB AR 13 CJ 11 LT 9; Sobradinho II; VALQUIRIA ANGELO NOGUEIRA; 504.332.961-00; 47090146; ST URB AR 10 CJ 5 LT 18; Sobradinho II; VASCO RODRIGUES

DOS REIS; 115.654.381-91; 47090812; ST URB AR 10 CJ 12 LT 1; Sobradinho II; VICENCIA GADELHA DE SOUSA; 552.155.131-04; 47092912; ST URB AR 12 CJ 13 LT 10; Sobradinho II; VILMA PIEDADE CARVALHO BARBOSA FERREIRA; 400.997.761-20; 47094990; ST URB AR 13 CJ 12 LT 22; Sobradinho II; WILSON BARRETO DOS SANTOS; 184.597.811-00; 47094834; ST URB AR 13 CJ 12 LT 6; Sobradinho II; ZELINA DOS SANTOS MANCINELLI; 536.621.991-49; 47094370; ST URB AR 13 CJ 9 LT 15; Sobradinho II; ZEZITA BARATA FARIAS; 512.686.711-34;

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.000661/2009; Interessado: MGB PRODUÇÕES LTDA.; CNPJ: 10.477.637/0001-27; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: MGB PRODUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 10.477.637/00001-27; TRANSMITENTES: MARCIA DE SOUZA FAÚLA – CPF Nº 340.481.201-82; BRUNA FAÚLA BRUM – CPF Nº 022.111.211-10; GABRIELA FAÚLA BRUM – CPF Nº 029.775.481-57; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JCDF EM 31/10/2008; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 31/10/2008 a 31/10/2011.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: ; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 526 ALA A; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 528 ALA A; SRT/N QD 701 CJ C GR 91 2 SS; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 301 ALA A; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 301 ALA B; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 303 ALA B; SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 624 ALA B; SHCSW CL SW302 BL C LJ 38; SHCSW SQ SW306 BL F AP 614 GRS; SHCSW QM SW4 LT 10 SL 214 GR 70; SHI/N CA 11 BL F SL 8; SHCSW CC SW2 LT 3 AP 413; SHCSW CC SW2 LT 3 AP 424; PROPORÇÃO; 50%; 50%; 50%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; 100%; MAT/CART; 60889/2º; 60891/2º; 60524/2º; 60791/2º; 61080/2º; 61082/2º; 61213/2º; 108716/1º; 117653/1º; 122719/1º; 182612/2º; 137755/1º; 137811/1º; INSCRIÇÃO; 46380949; 46380965; 46377298; 46379967; 46382844; 46382860; 46384170; 47812222; 48115576; 48352721; 48567736; 50383655; 50383779. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 31/12/2011 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 040.000378/2009; Interessado: Luiz Rodrigues Martins; Assunto: Isenção do ITBI – transmissão de habitação popular.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente ao imóvel SRIA QE 30 CJ L CS 6 – Guará II, inscrição nº 18494587, em razão de a área construída ser superior a 60 m² (sessenta metros quadrados). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GEGAR para providenciar as alterações pertinentes no cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 040.000379/2009; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, na transmissão dos imóveis aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda tendo em vista que os mesmos não são os legítimos ocupantes dos imóveis, a seguir relacionados: Inscrição; Endereço; Localidade; Interessado; CPF; 47759461; QD 406 CJ X LT 17; Recanto das Emas; JOSE MARIA DA SILVA; 214.957.421-72; 47755911; QD 406 CJ L LT 21; Recanto das Emas; JOSIMAR IZIDRO ALVES; 417.376.791-91; 46824820; SHI QR 429 CJ 21 LT 3; Samambaia; ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA; 244.242.931-49; 46734929; SHI QR 311 CJ 7 LT 1; Samambaia; ALANA MARIA DA SILVA NERES; 483.049.591-87; 45684669; SHI QR 510 CJ 10 LT 17; Samambaia; HILDA AFONSO BRAGA; 484.232.701-49; 4678733X; SHI QR 413 CJ 1 LT 10; Samambaia; JOSE AUGUSTO PEREIRA; 221.453.381-87; 46758348; SHI QR 327 CJ 6 LT 3; Samambaia; SIRLEY APARECIDA DA SILVA GONCALVES GOMES; 333.647.611-91; 46871306; SHI QR 629 CJ 1 LT 3; Samambaia; VICENTE NETO SIQUEIRA FILHO; 381.712.871-15; 47377968; QD 117 CJ E LT 3; Santa Maria; BARBARA GODOI TEIXEIRA; 002.239.521-09; 47328800; QD 210 CJ Q LT 30; Santa Maria; MARINALDO BARBOSA DA CUNHA; 484.538.031-53; 47165499; ST URB AR 12 CJ 18 LT 20; Sobradinho II; ALINE PATRICIA DUARTE DA CUNHA; 696.519.301-87; 47089393; ST URB AR 10 CJ 2 LT 8; Sobradinho II; AMAURI RODRIGUES DA SILVA; 184.557.271-87; 47093978; ST URB AR 13 CJ 4 LT 15; Sobradinho II; ANAILDE BASILIA DE ARAUJO; 222.766.101-15; 47089490; ST URB AR 10 CJ 2 LT 18; Sobradinho II; ANTONIO DANTAS DA SILVA; 281.608.784-00; 47093951; ST URB AR 13 CJ 4 LT 13; Sobradinho II; ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA; 099.129.161-15; 47089350; ST URB AR 10 CJ 2 LT 3; Sobradinho II; BENEDITA RAMOS DA COSTA; 648.096.681-34; 47092947; ST URB AR 12 CJ 13 LT 13; Sobradinho II; CARLINDA FERREIRA DA SILVA SIMOES; 225.204.221-49; 47089547; ST URB AR 10 CJ 2 LT 23; Sobradinho II; CARLOS HUMBERTO SILVA DE SOUZA; 144.991.341-53; 4709396X; ST URB AR 13 CJ 4 LT 14; Sobradinho II; CREONICE AMARO GALDINO DE OLIVEIRA; 344.330.821-04; 47093358; ST URB AR 12 CJ 16 LT 13; Sobradinho II; EDUARDO MARQUES DOS SANTOS; 151.533.121-00; 47092785; ST URB AR 12 CJ 12 LT 12; Sobradinho II; FATIMA MENEZES DA SILVA; 116.772.601-49; 47332913; ST URB AR 6 CJ 2 LT 20; Sobradinho II; FRANCISCA DAS CHAGAS VASCONCELOS; 317.247.101-25; 47093544; ST URB AR 12 CJ 18 LT 4; Sobradinho II; FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA; 071.763.841-34; 4709091X; ST URB AR 10 CJ 12 LT 11; Sobradinho II; FRANCISCO FLAVIO ABEL; 258.220.631-87; 47090537; ST URB AR 10 CJ 10 LT 14; Sobradinho II; IOLANDA NOBREGA MACEDO; 462.791.211-99; 47094079; ST URB AR 13 CJ 4 LT 26; Sobradinho II; JACQUELINE DE SOUZA VIEIRA LIMA; 462.037.451-20; 47089792; ST URB AR 10 CJ 3 LT 25; Sobradinho II; JOSE HYGINO MOREIRA; 553.807.001-87; 47092866; ST URB AR 12 CJ 13 LT 5; Sobradinho II; MARIA DA PENHA DA SILVA; 209.949.821-00; 47090707; ST URB AR 10 CJ 11 LT 15; Sobradinho II; RITA MARIA DE MELO; 313.568.851-87; 47094680; ST URB AR 13 CJ 11 LT 16; Sobradinho II; TELMA FONSECA E SILVA; 261.753.201-15; 47094621; ST URB AR 13 CJ 11 LT 10; Sobradinho II; VALCI FERREIRA MENDONCA; 371.840.321-87; 47092459; ST URB AR 12 CJ 9 LT 15; Sobradinho II; VERA ALICE VALERIANO; 339.731.131-49; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTA**

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 03/2009, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, pág. 11, em relação ao processo nº 122.001.512/2008, do interessado FRANCISCO LINO CARDOSO, ONDE SE LÊ: "...R\$ 118,41,...", LEIA-SE: "..., R\$ 135,69,...".

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.442/2004, Recurso Extraordinário nº 22/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 03 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2009 (12.333)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de janeiro de 2009. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.001.747/2004, Recurso Extraordinário nº 184/2007, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 03 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 02/2009 (12.334)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por

consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de janeiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.000.776/2007, Recurso Voluntário nº 122/2008, Recorrente: TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Recorrido: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 01/2009 (12.330)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE – RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS – TERMO ADITIVO – NECESSIDADE DE NOVA DEFESA – ERRO NO NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO – REJEIÇÃO – Na reconstituição dos autos, quando já houve impugnação ao auto de infração, não é necessária a abertura de novos prazos ou citação. O mero erro no número da ordem de serviço corrigido nos autos não implica em prejuízo para as partes. OMISSÃO DE RECEITAS – CONCLUSÃO FISCAL – ICMS – MULTA – Constitui omissão de receitas o imposto apurado mediante conclusão fiscal, ensejando ao fisco a exigência tributária e multa prevista à hipótese de sonegação fiscal. ESCRITURAÇÃO A MENOR – ICMS – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal a diferença de ICMS escriturado a menor, além de multa prevista à espécie. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS – MULTA – Constatado nos autos o descumprimento da obrigação acessória de emitir documentos fiscais, correta a cobrança da penalidade acessória prevista à espécie. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF em 21 de janeiro de 2009. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, Redator.

Processo: 040.001.667/2007, Recurso Voluntário nº 295/2008, Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 02/2009 (12.363)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVA A CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida, eis que foi dado o direito de ampla defesa e do contraditório em todas as fases do processo. DEPÓSITO SEM INSCRIÇÃO – APREENSÃO DE MERCADORIAS E ANTECIPAÇÃO DO LANÇAMENTO VIA AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – A constatação da existência de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, onde estejam armazenadas mercadorias, enseja ao Fisco o lançamento antecipado do ICMS, após o que devem ser liberadas, no percentual de 200%, e a obrigação acessória de inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito,

à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 05 de fevereiro 2009. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, Redator.

Processo: 123.000.543/2007, Recurso Voluntário nº 226/2008, Recorrente: FS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 03/2009 (12.364)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer da preliminar de nulidade da autuação, pois não questionada em primeira instância. RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, sendo sua validade respaldada em lei ordinária distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não-cumulatividade do imposto. APREENSÃO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não se trata de apreensão de bens como meio coercitivo para pagamento de tributos, mas sim retenção, no tempo necessário, para fins de relacionar as mercadorias e identificar o responsável, os termos da legislação regente. Recurso Voluntário – Improvimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 05 de fevereiro de 2009. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente; LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, Redator.

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 123.004.749/2006, Recurso Voluntário nº 025/2008 e Recurso de Ofício nº 003/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 04 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2009 (12.331)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Fernando Resende. Foram votos vencidos, quanto ao recurso voluntário, os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio que davam provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao recurso de ofício, os dos Conselheiros Fernando Resende e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.001.959/2004, Recurso Voluntário nº 111/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de

Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2009 (12.332)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares suscitadas, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de janeiro 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 040.000.334/2008, Recurso de Ofício nº 55/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida AMERICEL S/A, Advogado Daniel Gontijo Magalhães, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/2009 (12.348)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando comprovado que as indicações contidas no documento fiscal possibilitam identificar a natureza, discriminação, procedência e destino da operação. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 040.004.515/2007, Recurso de Ofício nº 29/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Daniela Juliano Silva e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 17/2009 (12.349)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – CONTRIBUINTE DO ISS – NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVO IMOBILIZADO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando comprovado que a empresa autuada é contribuinte do ISS e utiliza as mercadorias para prestar serviços. Ademais, o documento fiscal não apresentou qualquer irregularidade, inclusive a descrição do Código Fiscal de Operações – CFOP é compatível com a transferência de ativo immobilizado. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.008/2004, Recurso Voluntário nº 285/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 18/2009 (12.350)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.002.653/2003, Recurso Voluntário nº 323/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 19/2009 (12.351)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.002.691/2002, Recurso Voluntário nº 330/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 20/2009 (12.352)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.261/2003, Recurso Voluntário nº 333/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 21/2009 (12.353)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 040.006.949/2005, Recurso Voluntário nº 92/2008, Recorrente: COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA, Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 13 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 22/2009 (12.354)

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO SINGULAR – REJEIÇÃO – Não que ser rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração e da decisão singular suscitadas sob os argumentos de vício de intimação, por não acompanharem as cópias de todas as peças que integram a inicial; pela inobservância da legislação que dispõe sobre o TARE, e ainda pelo cerceamento ao direito de defesa, uma vez que o notificado tem livre acesso às peças dos autos para se inteirar de todas as informações neles constantes, inclusive para obtenção de cópias, não acarretando, em nenhuma fase do processo o cerceamento ao direito de defesa e ainda a constatação da total observância da legislação que trata da matéria. ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – COBRANÇA DE PARTE DO CRÉDITO DEVIDO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 688/2004 E INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA – CORRETA A EXIGÊNCIA DO RESÍDUO – Constatada a exigência em duplicidade de parte do item 1 do Auto de Infração, uma vez que se trata das mesmas notas fiscais cujos valores já foram exigidos pelo Auto de Infração nº 688/2004, com o respectivo crédito tributário inscrito em dívida ativa, correta a cobrança do resíduo do ICMS devido, aproveitado indevidamente pelo contribuinte. ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL – FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – ESTORNO – É indevido o aproveitamento de crédito fiscal na ausência de apresentação de notas fiscais de entrada, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo devido, com os demais consectários legais. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE PRODUTOR RURAL – NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA – VALIDADE – Correta a exigência do ICMS nos moldes da inicial, uma vez não comprovada, pelo contribuinte, a condição para a concessão da redução da base de cálculo prevista no art. 1º do Decreto nº 22.236, de 2001. MULTAS – PRINCIPAL E ACESSÓRIA – Correta a aplicação das multas nos percentuais de 50% e 200% sobre o principal e acessória nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, acolhendo, contudo, as alterações sugeridas pelos atuantes, expurgando do item 1 a exigência em duplicidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 040.000.326/2008, Recurso Voluntário nº 159/2008, Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 23/2009 (12.355)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo: 040.005.015/2007, Recurso Voluntário nº 195/2008, Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 24/2009 (12.356)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – In-

cide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 040.004.973/2007, Recurso de Ofício nº 35/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 25/2009 (12.357)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – ISENÇÃO DO ICMS – Caracterizada a isenção da operação em questão, não merece subsistir o auto de infração. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 02 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo: 123.000.705/2003, Recurso Voluntário nº: 292/2008 e Recurso de Ofício nº 073/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 01 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 26/2009 (12.358)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi

voto vencido quanto ao RV, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Eneida Monteiro, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.030/2004, Recurso Voluntário nº 277/2008 e Recurso de Ofício nº 66/2008, Recorrentes: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 01 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/2009 (12.359)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Eneida Monteiro, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.001.548/2003, Recurso Voluntário nº 189/2008, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/2009 (12.360)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com

a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo: 123.000.068/2004, Recurso Voluntário nº 234/2008, Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2009 (12.361)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.351/2002, Recurso Voluntário nº 254/2008, Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 30/2009 (12.362)

EMENTA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E NULIDADE DA DECISÃO A QUO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO. – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da

exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 03 de fevereiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora

Processo: 123.001.063/2003, Recurso Voluntário nº 300/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 08/2009 (12.340) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.123/2003, Recurso Voluntário nº 320/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2008.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 9 de fevereiro de 2009, página 17.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 07/2009 (12.339) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preli-

minar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora.

Processo: 123.000.357/2003, Recurso Voluntário nº 337/2008 e Recurso de Ofício nº 093/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 9 de fevereiro de 2009, página 19.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 11/2009 (12.343) (*)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais

produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009. MARIA HELENA LIMA PONTES, Presidente; MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI, Redatora. (*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 28, de 9 de fevereiro de 2009, página 19.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto do artigo 3º da Portaria nº 35, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 75 de 09 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 245 de 10 de dezembro de 2008, página 59.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Sobrestar por mais 120 (cento e vinte) dias o processo nº 063.000.209/2008, objeto da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, a contar de 11/02/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001 e considerando o artigo 12 da Portaria/SES nº 24, de 29 de fevereiro de 2008, assim como a Decisão nº 06/2008 do Conselho Deliberativo nos autos do Processo 064.000.334/2007, resolve:

Art. 1º - Regulamentar a gratuidade da cobrança de 2ª via de documentos emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB).

Art. 2º - Para efeito desta Instrução, considera-se hipossuficiente financeiramente aquele que, de

acordo com o Decreto Federal nº 6.135 de 26 de outubro de 2007, a Lei Distrital nº 4.104, de 05 de março de 2008 e a Instrução/FEPECS nº 08, de 27 de março de 2008, comprovar: I- inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e/ou do Governo do Distrito Federal-CadÚnico com a apresentação do Número de Identificação Social-NIS; II- estar desempregado e carente, com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou similar, ou declaração de próprio punho estando sujeito às penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa; III- renda bruta familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Comprovante de rendimentos como contracheque ou declaração do empregador ou Carteira de Trabalho, entre outros, do requerente e dos membros da família que contribuem para a renda familiar; b) Declaração atualizada de próprio punho em que constem os rendimentos mensais, acompanhada de cópia da carteira de identidade do declarante, no caso de trabalho informal; c) Cópia da Declaração Anual de Rendimentos com o recibo de entrega à Receita Federal do requerente e dos membros da família que contribuem para a renda familiar; d) Declaração atualizada do chefe da família em que conste o valor da ajuda e sua origem, com cópia da carteira de identidade do declarante em caso de família sem renda que esteja recebendo ajuda de terceiros; e) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos ou termo de guarda e responsabilidade, adoção ou declaração de dependência econômica, no caso de renda familiar per capita. IV- Ser beneficiário do Programa Bolsa Universitária da ESCS.

Art. 3º - Na hipótese de hipossuficiência financeira caberá ao interessado requerer a dispensa do pagamento de 2ª via de documentos diretamente no órgão emissor.

Art. 4º - A análise da solicitação de gratuidade na emissão de documentos por hipossuficiência financeira caberá à Secretaria de Curso/ETESB, ao Serviço de Orientação ao Estudante/ESCS, à Gerência de Desenvolvimento de Projetos/CODEP, nos casos de 2ª via de certificado de evento educativo, e à Gerência de Estágio/CODEP, nos casos de 2ª via de certificado de treinamento em serviço ou crachá de identificação.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 11 de fevereiro de 2009.

Processo: 095.000.013/2009/TCB, Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Assunto: Pagamento das Faturas referente a fornecimento de água e utilização da rede de esgoto, durante o exercício de 2009. Ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente da Empresa, através do despacho inserto à fl. 17 do processo nº 095.000.013/2009 - TCB, objetivando a contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para fornecimento de água e serviço de esgoto no corrente exercício, com fulcro no caput do artigo 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Processo: 095.000.012/2009/TCB, Interessado: CEB – Distribuição S/A. Assunto: Pagamento das Faturas referente a fornecimento de Energia Elétrica, durante o exercício de 2009. Ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente da Empresa, através do despacho inserto à fl. 16 do processo nº 095.000.012/2009 - TCB, objetivando a contratação direta da CEB – Distribuição S/A, para fornecimento de energia elétrica no corrente exercício, com fulcro no caput do artigo 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

JORGE KOICHI SAIKI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					R\$1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000,00
01122004885020021 Ref 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
T O T A L							2.000.000,00

Anexo II		DESPESA					R\$1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000,00
01122004885020021 Ref 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
T O T A L							2.000.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 6/2009, SESSÃO PLENÁRIA do dia 19 de Fevereiro de 2009. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE,

POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4232.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4060/86, Aposentadoria, Nonato Golçalves Bispo; 2) 6077/93, Aposentadoria, JOSE BATISTA ROCHA; 3) 5053/94, Aposentadoria, ALCINA VIEIRA DE ARAUJO; 4) 1799/95, Pensão Militar, MARIA MADALENA DE BASTOS MELO; 5) 1660/98, Aposentadoria, Geraldo Gonçalves Pinheiro; 6) 14717/05, Pensão Civil, Andrey Gomes Muniz; 7) 18857/06, Reforma (Militar), Sérgio Antônio Ferreira; 8) 9915/07, Tomada de Contas Anual, RA VII; 9) 34814/07, Auditoria de Regularidade, CLDF; 10) 36353/07, Pensão Civil, Nilza Santos Gonçalves; 11) 38950/07, Pensão Civil, Ângela de Lourdes C. do Carmo; 12) 5354/08, Aposentadoria, Isabel Cristina Guimarães; 13) 14974/08, Aposentadoria, Manoel Claro de Jesus.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4262/83, Pensão Militar, Altair de Oliveira Guimarães; 2) 3982/95, Denúncia, JORGE BEZERRA DA SILVA; 3) 7989/96, Aposentadoria, Gabriela da Conceição Moreira; 4) 2414/97, Aposentadoria, João Matias Calixto; 5) 1151/98, Aposentadoria, Ildete Vitória da Costa; 6) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 8) 27481/06, Aposentadoria, Luzimar Maria Cipriano Vieira; 9) 1175/07, Aposentadoria, José de Oliveira; 10) 1036/09, Licitação, PMDF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1818/83, Pensão Civil, Luzia Borges da Costa; 2) 2722/84, Pensão Militar, Maria dos Santos Ferreira; 3) 3110/98, Pensão Civil, Lucas Delfino de Alencar; 4) 1260/00, Aposentadoria, Francisco Fernandes de Sousa; 5) 38181/06, Aposentadoria, Carmem Alaide Oliveira Santana Filha; 6) 8242/07, Reforma (Militar), Paulo Pereira da Silva; 7) 18932/07, Prestação de Contas Anual, SUCAR; 8) 25467/07, Aposentadoria, Ivana Dias Gonçalves; 9) 13560/08, Aposentadoria, CESAR EVERARDO DILLDE QUADROS; 10) 21385/08, Aposentadoria, Francisca Araújo Costa; 11) 23043/08, Aposentadoria, José Veloso dos Santos; 12) 23302/08, Aposentadoria, Antônio Bezerra da Silva; 13) 24171/08, Aposentadoria, Sônia Guimarães Gomes; 14) 24945/08, Licitação, 3º ICE - ACOMP; 15) 28061/08, Aposentadoria, Sandra Regina Avelar Azevedo; 16) 32778/08, Denúncia, BRB; 17) 34118/08, Reforma (Militar), Florizaldo Félix Martins; 18) 38288/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 4444/95, Aposentadoria, MARIO SANTOS; 2) 4127/97, Pensão Militar, Francisco Pereira de Oliveira; 3) 202/00, Denúncia, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 4) 13073/06, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 27953/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 37606/06, Aposentadoria, Otaversilia R. de Araujo; 7) 10281/07, Reforma (Militar), Antônio Roberto; 8) 34428/08, Representação, MPJTCDF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4228.

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VLNHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4227 e Extraordinária Reservada nº 635, ambas de 03.02.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 001/2009-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita a interrupção da fruição de suas férias, relativas ao primeiro período deste exercício, a partir do dia 06 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 54/2009, Processo 159/1997 - Despacho 55/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 60/2009. Reforma (Militar): Processo 27210/2006 - Despacho 52/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 28178/2006 - Despacho 53/2009, Processo 26093/2008 - Despacho 51/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 427/2003 - Despacho 56/2009, Processo 624/2003 - Despacho 57/2009, Processo 6253/2008 - Despacho 59/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo: 2.290/00, contendo requerimentos formulados pelos Srs. RONALDO BRAGANÇA TZELIKIS, CARLOS ESTEVÃO SIVIERI e AILTON MORAES DE CARVALHO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. RONALDO BRAGANÇA TZELIKIS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Vossa Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Continuando, concedeu a palavra ao Sr. AILTON MORAES DE CARVALHO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Vossa Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluídos os pronunciamentos, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 355/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação. O Senhor Presidente informou ao Plenário que, por motivo superveniente, cessou o seu impedimento de atuar nos autos.

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 208, 213, 215, 217, 220, 221, 240 e 241/08; 198 a 203, 209, 210, 214, 215, 218, 219 e 221/09, adotadas pela Presidência desta Corte durante o recesso regimental, que tiveram, na sessão anterior, a sua discussão adiada em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos.

Processo: 1.110/02 (apenso o Processo TCDF nº 307/02) - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 220/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 374/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução de Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 213/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 375/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. Impedido

de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 35.357/07 - Representação nº 4/2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 208/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 376/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 35.357/07 - Representação nº 4/2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 221/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 377/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 41.110/07 - Pregão Eletrônico nº 667/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática mediante contrato de locação para Corregedoria-Geral do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 217/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 378/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infra-estrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto / Avenida W3. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 203/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 379/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 27.847/08 - Edital de pré-qualificação de empreiteiros e/ou empresas lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 241/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 380/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 37.222/08 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 003/2008 - Metrô, relativa à aquisição de 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros metroviários, em aço inoxidável austenístico, e serviços técnicos especializados para modernização da frota atual no sentido de aumentar a capacidade de transporte operacional do metrô do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 215/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 381/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 38.563/08 - Pregão Eletrônico nº 1385/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional visando à inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade social das escolas de samba do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 221/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.01.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 382/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 38.598/08 - Representação formulada pela empresa RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa autorizada (cessionária) YAMAHA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos (Motocicletas) pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos, que se encontram dentro do período de garantia. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 240/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.08, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 383/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 39.330/08 - Edital da Concorrência nº 59/2008-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder a pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, sinalização, baia em pavimento rígido para ponto de ônibus (02 ônibus) e execução de drenagem pluvial, no Setor Residencial Oeste, em Samambaia RA XII, do tipo menor preço, por lotes, com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 200/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 384/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas as instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão

Liminar nº 219/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 385/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 39.667/08 - Pregão Presencial nº 074/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de cabos e fios. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 202/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 386/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 39.675/08 - Pregão Presencial nº 075/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de chave aferição e medidor eletrônico. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 201/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 387/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 39.721/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.422/08, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por interessada a Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de seis veículos rodoviários novos, sem uso, tipo ônibus, adaptados e transformados em Centrais de Comando Móvel. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 199/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 388/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 198/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 09.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 389/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 218/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 390/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 960/09 - Edital da Concorrência nº 06/2008 - SES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção do Hemocentro Regional de Águas Claras a ser localizado na Rua 35 Sul Lote 10 - Águas Claras/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 215/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 391/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 1.036/09 - Pregão Eletrônico nº 005/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, de jardinagem, de manutenção elétrica, telefônica e hidráulica e de copeiragem, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Polícia Militar do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 210/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 392/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 1.060/09 - Pregão Eletrônico nº 007/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de projetos, envolvendo o fornecimento de infra-estrutura, tendas, recursos humanos e recursos materiais para unidade móvel, composta de auditório, sala de coordenação, sala de uso das Administrações Regionais, copa, sala para oficinas, balcões de informações, sala de atendimento dos programas sociais e brinquedoteca, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST/DF. O Projeto é chamado de "a Tenda Família". O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 209/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 393/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo: 1.141/09 - Pregão Eletrônico nº 1.429/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF, utilizando-se de metodologia desenvolvida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE/SP. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 214/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.01.09, que teve, na sessão anterior, a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 394/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 2.270/92 (anexo o Processo GDF nº 61.001.316/91) - Aposentadoria de ÊNIO MONTORO, com proventos proporcionais - SES. - DECISÃO Nº 336/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 185 e 186, considerando cumprida a Decisão nº 5.980/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 6.292/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.283/93; apenso o Processo GDF nº 132.000.398/93) - Tomada de contas anual do agente de material da RA - III - Taguatinga, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 337/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados às fls. 27/31 dos autos; b) da Informação nº 257/2008; II -

aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução dos autos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.370/94 - Aposentadoria de JOSÉ BATISTA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 338/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - complemente as informações contidas no Mapa de Incorporação de Quintos, fls. 210/211, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; II - acoste aos autos documentos que comprovem o direito do interessado à incorporação das mencionadas vantagens, tais como atos de designação/dispensa, fichas financeiras, etc; III - demonstre as eventuais transformações ocorridas nos símbolos dos cargos comissionados que possibilitaram as incorporações; IV - providencie a anulação do ato de fl. 87, referente à segunda concessão de aposentadoria ao servidor, conforme indicado à fl. 103, alínea “e”, reiterado às fls. 188/189, alínea “c”, de acordo com a Decisão nº 13.760/95.

Processo: 4.977/94 - Aposentadoria de PAULO LUIZ FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 339/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.973/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de PAULO LUIZ FERREIRA, visto às fls. 10-verso e retificado à fl. 56; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 6.133/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.163/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ CARDOSO ROSA-SES. - DECISÃO Nº 340/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 718/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ CARDOSO ROSA, visto à fl. 43 e retificado às fls. 87 e 88 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 3.452/97 (apenso o Processo GDF nº 61.042.589/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTA DE ALMEIDA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 341/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARTA DE ALMEIDA SANTOS, visto à fl. 41, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.368/98 (apenso o Processo GDF nº 380.000.685/07) - Aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO-SEDEST. - DECISÃO Nº 342/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.630/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO, visto à fl. 09 do Processo: 380.000.685/07, apenso; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 664/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.797/99) - Reforma de ROBERTO CÉZAR PINHEIRO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 343/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 45/46 dos autos apensos nº 054.000.797/99, considerando cumprida a determinação estabelecida nos itens II, letras “a” e “c”, da Decisão nº 704/2003, e V, letra “f”, da Decisão nº 3.738/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.126/01 (apenso o Processo GDF nº 112.814/83) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ DE GOES-PCDF. - DECISÃO Nº 344/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular o ato de revisão da pensão civil instituída por JOSÉ DE GOES para incluir ANAIDES DIAS DE MORAIS como beneficiária da pensão vitalícia, a contar de 22.09.2005, visto à fl. 259 e retificado à fl. 267 do Processo: 052.112.814/83, apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 1.031/03 - Exame da documentação relativa à admissão de WALDEK CARDOSO SOUSA no cargo de agente penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28/09/98, objeto do Processo: 052.001.671/00. - DECISÃO Nº 345/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao andamento da ação judicial que permitiu a nomeação de Waldek Cardoso Sousa no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/PC/AGP/CESPE, publicado no DODF de 28/09/98, bem como se já ocorreu o trânsito em julgado da referida ação e, ainda, se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante no cargo; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

Processo: 34.424/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.515/04) - Pensão civil instituída por ENIO MONTORO - SES. - DECISÃO Nº 346/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA CUSTÓDIO DA SILVA, visto à fl. 47 e retificado às fls. 65/67 dos autos apensos nº 060.009.515/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 41.263/06 (anexo o Processo GDF nº 278.000.263/03) - Aposentadoria de GIVENY RODRIGUES ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 347/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.652/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GIVENY RODRIGUES ORNELAS, visto à fl. 28 e retificado às fls. 41 e 49 dos autos apensos nº 278.000.263/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 580/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.519/06) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 348/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60

(sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 15, apenso.

Processo: 10.650/08 (apenso o Processo GDF nº 61.030.063/99) - Aposentadoria de ARI IZAÚ MENDONÇA-SES. - DECISÃO Nº 349/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 44, apenso.

Processo: 28.100/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.163/07) - Aposentadoria de ALICE ABIORANA DE FRANÇA - SES. - DECISÃO Nº 350/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o “Adicional de Insalubridade”.

Processo: 33.081/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.334/07) - Aposentadoria de NEUSA RIBEIRO MARTINS DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 351/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 14, apenso.

Processo: 33.235/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.977/07) - Aposentadoria de ANA MARIA COQUEIRO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 352/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, pelo menos, os documentos que embasaram a elaboração da certidão vista à fl. 12, apenso; b) tomar sem efeito na Ordem de Serviço nº 135, de 18.08.08, fl. 57, apenso, o ato de retificação da aposentadoria de Ana Maria Coqueiro Silva, porquanto a concessão do benefício funda-se no art. 6º da EC nº 41/03.

Processo: 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Detran/DF, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. - DECISÃO Nº 332/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação da empresa SIGEM - Sistema de Gestão Ambiental Ltda.; b) da Informação nº 011/2009; II - determinar, em adição à Decisão Liminar nº 237/2008-P/AT, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as devidas justificativas ou promova as alterações necessárias quanto aos seguintes pontos do Edital de Concorrência nº 3/2008: a) o item 12.2.a.4 restringe o caráter competitivo do certame, na medida em que exige que a liderança, no caso de consórcio, seja exercida, exclusivamente, pela empresa com participação mínima de 51% das obrigações, receitas e despesas; b) o item 4 do edital, que prevê que a modalidade da licitação será a de melhor proposta, resultante da combinação do menor valor da tarifa e da melhor técnica, contraria o estipulado no art. 3º, inciso III, do Decreto Distrital nº 28.734/2008, que determina, apenas, o julgamento pelo menor preço, após a respectiva fase de qualificação; III - manter suspensa a Concorrência nº 03/2008 - CEL/DETRAN/DF, até ulterior manifestação do Tribunal; IV - autorizar: a) seja dada ciência desta deliberação às empresas Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Soifer Participações Societárias Ltda, Conbral SA - Construtora Brasília e SIGEM - Sistema de Gestão Ambiental Ltda; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 5.780/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.873/88) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, realizada em 1993, a qual detectou irregularidades na ocupação de boxes localizados no subsolo da Torre de TV por parte das emissoras de rádio e televisão que funcionam naquele local. - DECISÃO Nº 353/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de fls. 1461/1476; II - alertar a Empresa Brasileira de Turismo - BrasíliaTur quanto à necessidade de serem adotadas medidas concretas com vista à regularização das ocupações de áreas públicas na Torre de TV (v.g. pela Rádio Senado, Radiobrás, Rede Brasileira de Comunicação), inclusive no tocante ao recolhimento dos tributos (IPTU/TLP) e taxas de ocupação e rateio; III - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia das Decisões nºs 4483/06, 5513/05, 4232/04 e 4733/03, para melhor compreensão da matéria; b) a verificação do cumprimento da determinação contida no item precedente quando da realização de auditoria prevista no PGA/2009; c) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Processo: 2.241/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.057/96) - Aposentadoria de CLAUDEK OLIVEIRA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 354/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos o Processo: 030.006515/87, de Anistia do servidor, que possibilitou a reintegração do mesmo aos quadros do Governo do Distrito Federal, conforme noticiado no documento de fl. 13 - apenso, vez que ao Tribunal cabe verificar se o instituto da Anistia foi aplicado consoante os preceitos legais e se os procedimentos adotados na sua concessão estão em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, norma legal aplicável no âmbito do Distrito Federal; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 609/01 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. - DECISÃO Nº 356/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame do Sr. Carlos Anjos Soares de Carvalho, interposto contra o item V da Decisão nº 6.803/2007 e o Acórdão nº 225/2007, mantendo-os nos termos em

que foram exarados; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

Processo: 11.858/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.840/02) - Aposentadoria de WALTER MOACIR DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 357/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.189/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 23.414/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.620/04) - Pensão civil instituída por CLAUDEK OLIVEIRA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 358/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo: 2.241/96, relativo à aposentadoria do servidor; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 8.611/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.800/04) - Pensão civil instituída por ALUISIO ANISIO PEREIRA JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 359/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 319/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 20.401/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.886/98; apenso o Processo GDF nº 80.002.608/05) - Pensão civil instituída por VANILDO CLEMENTE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 360/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.291/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.519/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.651/03) - Aposentadoria de EDISON CARLOS MENDONÇA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 361/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.007/2008, de 08 de julho de 2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 33.970/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.733/03) - Aposentadoria de EDIL REIS DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 362/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retifique o ato de fl. 20 - apenso, alterado pelo de fls. 55/57 - apenso, a fim de considerar a data dos efeitos a contar de 09/01/2004, atentando para os reflexos nos demais documentos; a2) esclareça o fato constante à fl. 25 - apenso de que o servidor "não compareceu no Concurso Público Interno de Provas e Títulos para Efetivação e Transposição para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal", sendo que a aposentadoria deu-se no cargo efetivo da referida carreira, adotando-se as providências pertinentes; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.469/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.363/06) - Aposentadoria de ADNA DE OLIVEIRA LACERDA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 363/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a1) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, in fine, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; a2) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38 do apenso 276000363/06, para computar o tempo de serviço prestado à Prefeitura de Anápolis somente para fins de aposentadoria (Stímulo-TCDF nº 80/1999), atentando para o reflexo nos proventos da servidora; a3) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE para as providências pertinentes.

Processo: 12.470/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.266/05) - Aposentadoria de ANTONIO LÁZARO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 364/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, in fine, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 17.731/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.754/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 365/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 328/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 19.777/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.609/96; apenso o Processo GDF nº 80.008.561/06) - Pensão civil instituída por ELISA MARIA MACHADO FRANCO-SE. - DECISÃO Nº 366/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 353/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.622/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.910/06) - Aposentadoria de MARIA HELENA BEMFICA DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 367/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de apurar a legalidade da acumulação de cargos pela servidora Maria Helena Bemfica de Barros, que mantém outro vínculo funcional junto ao Governo do Distrito Federal, na condição de professora aposentada da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Processo -GDF nº 082.012629/96 e Processo -TCDF nº 2.345/97); b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 29.470/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pela falta dos bens relacionados no Processo: 098.006.549/2007, que trata do Inventário de Bens Patrimoniais e do Levantamento Físico-Financeiro dos Materiais de Consumo do Almoxarifado da Coordenação Administrativa-Financeira do DFTRANS. - DECISÃO Nº 368/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4778/2008 - GAB/CGDF/COM e dos documentos que o acompanham (fl. 44 a 56), considerando cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 288/2008 - GCMA; II - tendo em conta as falhas indicadas no Processo: 29110/05 e as apurações conduzidas na TCE objeto do Processo: 098.008.358/2007, determinar a formação de autos apartados a fim de verificar a situação relacionada ao controle de bens no âmbito do DFTRANS, autorizando, desde logo, a realização de inspeção; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 40.997/07 - Denúncia formulada pelas empresas Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., Type Máquinas e Serviços Ltda., Rydoc Comércio e Representações Ltda., Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. e Consel Comércio e Serviços Técnicos Ltda., na qual foram apontadas possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 549/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG - DECISÃO Nº 333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 002/2009-PRESI e da documentação que o acompanha (fls. 263/265), encaminhado pela Agência de Tecnologia da Informação, do Ofício nº 020/2009, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (fl. 266), bem como do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 549/2007 (fl. 271), considerando atendida a diligência a que se reporta o item II da Decisão nº 8241/2008; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo: 5.060/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.519/07) - Pensão civil instituída por FRANCISCO GOMES DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 369/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21/23 - apenso, o qual deverá ser tomado sem efeito, para encerrar o período de apuração em 10.07.2007, dia imediatamente anterior ao óbito do ex-servidor; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 9.015/08 (apenso o Processo TCDF nº 128/04; apenso o Processo GDF nº 80.000.940/07) - Pensão civil instituída por IZABEL SOARES CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 370/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 11.053/08 - Representação nº 002/2008 - IMF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca da possível ilegalidade nos Decretos nºs 28.682/2008 e 28.699/2008. - DECISÃO Nº 371/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aditamento à Representação nº 002/2008 - IMF (fls. 62/69) e dos documentos de fls. 70/72; b) do Ofício nº 925/2008-GAB/PGDF (fls. 55/60), encaminhado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6407/08, reiterada pela Decisão-Liminar nº 205/2008 - P/AT; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que se abstenha de ultrapassar a fase de inscrição no concurso público regulado pelo Edital nº 01-DP/PMDF, de 6.1.2009, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da questão debatida nos autos: a) legalidade da exigência de nível superior para a admissão de praças pela PMDF; III - dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal e ao Comandante da PMDF; IV - determinar: a) a oitiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que apresente à Corte as considerações que entender pertinentes em face do quanto propugna o MPJTCDF no aditamento à Representação nº 02/2008, encaminhando-lhe cópia do referido documento; b) o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo: 17.663/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.569/07) - Aposentadoria de ARNALDO ROCHA MUNDIM-SE. - DECISÃO Nº 372/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação - SEDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à jurisdicionada que ajuste os proventos do servidor ao que foi decidido no Processo: 26.930/06, Decisão nº 5859/2008, item 1, alíneas "a" e "b", o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 24.333/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.530/06) - Aposentadoria de MARIA ANASTÁCIO RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 373/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 27.022/08 - Concorrência nº 01/2008, sob responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, destinada à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de mapeamento aerofotogramétrico de todo o Distrito Federal, cadastramento das ocupações e dos ocupantes das áreas de propriedade da TERRACAP e georreferenciamento e certificação dos imóveis rurais de

propriedade da TERRACAP junto ao INCRA. - DECISÃO Nº 334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 679/2008-PRESI e da nova versão do edital da Concorrência nº 01/2008 da Terracap (fls. 366, 429/486); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.

Processo: 36.676/08 - Pregão Eletrônico nº 1.279/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos para sustentação de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão de Programas Sociais que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST/DF. - DECISÃO Nº 335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10/2009 da SEPLAG e dos esclarecimentos prestados pela SEDEST, mediante Ofício nº 1527/2008-GAB/SEDEST, considerando superadas as questões erguidas pelo Tribunal na Decisão-Liminar nº 204/2008-P/AT; b) do Ofício nº 1023/2008-PRESI da AGEMTI/DF e do Relatório Executivo de Atividades do Plano Diretor de Gestão da Informação (Anexo III), em atenção à alínea “b”, do inciso IV, da citada Decisão; II - determinar: a) à SEDEST que comprove ao Tribunal a adequação da valor “homem/hora” adotado para remuneração dos serviços de suporte aos usuários - item 17, subitem 02 do edital -, tendo em conta que a Unidade Técnica desta Corte aponta possível sobrepreço na referida orçamentação; b) o envio de cópia do voto do relator e da instrução à SEDEST, para subsidiar o cumprimento da alínea anterior; c) à Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que mantenha suspenso o procedimento deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 1.279/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, até que esta Corte delibere em sentido contrário; d) à AGEMTI que mantenha este Tribunal informado sobre as medidas noticiadas no Ofício nº 1023/2008-PRESI; e) o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 937/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.757/96) - Reversão da pensão militar instituída por FRANCISCO MORENO MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 395/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07.

Processo: 1.070/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.406/01, 40.002.478/01) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 396/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento do Sr. Jofran Frejat, no sentido de esta Corte dar cumprimento ao item II da Decisão nº 2.384/06, levantando o sobrestamento do Processo: 1.070/01; II - informar ao requerente que: a) o levantamento do sobrestamento do Processo: 1.070/01, com relação ao Processo: 493/98, efetivou-se com o advento da Decisão nº 2.384/06; b) o julgamento definitivo das contas do exercício de 2000, Processo: 1.070/01, encontra-se obstado por fatos supervenientes apurados na Auditoria de Regularidade objeto do Processo: 3.769/04, ainda em tramitação nesta Casa; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins de estilo.

Processo: 576/03 (apenso o Processo GDF nº 1.001.018/02) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA TIMPONI-CLDF. - DECISÃO Nº 329/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro JORGE CAETANO, com base no art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto.

Processo: 3.001/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.541/84; apenso o Processo GDF nº 52.001.172/03) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE-PCDF. - DECISÃO Nº 397/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - requerer da Sra. EULINA GOMES DE LIMA, habilitada na quota da pensão vitalícia, como viúva do ex-servidor Sr. MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, Certidão de Casamento atualizada, em substituição à de fl. 4 - apenso pensão, e, caso não seja possível, obter esclarecimentos acerca dos indícios de rompimento do vínculo matrimonial com o “de cujus” (separação judicial ou de fato), em face do Ofício nº 620/99, de emissão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fl. 8-apenso, o qual determina o desconto de pensão alimentícia em favor da mesma; II - caso constatada a “separação judicial” do casal, Sra. EULINA GOMES DE LIMA e Sr. MANOEL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, providenciar a retificação do ato concessório da pensão para considerar a concessão com fundamento no art. 217, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90 (ex-esposa com percepção de pensão); III - no que tange à revisão da pensão para inclusão da nova beneficiária Sra. MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, na condição de mãe do instituidor, acostar aos autos cópia autenticada da sentença judicial transitada em julgado em seu favor, proferida no Processo: 2004.01.1.054141-4, em face do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; IV - quanto à revisão que promoveu alteração no cálculo dos proventos do ex-servidor, de proporcionais para integrais, por força da Decisão - TCDF nº 2.581/05, a qual permitiu a contagem ponderada na vigência da Lei nº 3.313/57, confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 75 - apenso pensão, para proceder à exclusão de 1.711 dias resultantes da ponderação e 667 dias relativos à contagem em dobro por força da Lei nº 22/89, do tempo apurado para fim de atividade estritamente policial.

Processo: 3.819/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.035/03) - Reforma e revisão dos proventos de CARLOS ROBERTO MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 398/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.712/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

Processo: 10.686/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.115/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA GOMES DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 399/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.659/08; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 22.137/06 (apenso o Processo GDF nº 50.001.491/04) - Pensão civil instituída por LUIS ALAN OLIVATO-SSPDS. - DECISÃO Nº 400/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do DF, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 47 - apenso,

publicado no DODF de 30.03.06, no pertinente aos interessados, para onde se lê “artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004”, leia-se “artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso II, e 15 da Lei nº 10.887/2004”; II - acostar aos autos: a) o demonstrativo de tempo serviço do ex-servidor; b) os atos de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor, conforme consignado no mapa de fl. 33 - apenso, ou indicar a data em que os mesmos tenham sido publicados no DODF; III - efetuar, por apostilamento, a exclusão de Bruno Olinto Olivato do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não o tenha feito, em face de haver atingido 21 anos de idade em 03.09.06.

Processo: 28.267/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.618/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, nos repasses de recursos efetuados em Federações Esportivas. - DECISÃO Nº 401/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 406/407, cientificando ao Sr. Luiz Antonio de Oliveira que se encontra superada a fase de apresentação de justificativas autorizadas pela Decisão nº 967/07; II - conceder, em caráter excepcional, o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso seja do interesse do responsável mencionado no item anterior, seja apresentado recurso de reconsideração junto a esta Corte, na forma dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 01/94, e 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; III - deferir os pedidos de parcelamento de fl. 409 e 410, referentes às multas aplicadas pela Decisão nº 3.906/08, na forma abaixo: a) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo/DF - descontar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fracionado em 10 (dez) parcelas mensais, em folha de pagamento de Marcelo Fagundes Gomide; b) à Secretaria de Estado de Esporte/DF - descontar o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fracionado em 10 (dez) parcelas mensais, em folha de pagamento de Marco Aurélio da Costa Guedes; IV - determinar a ciência às jurisdicionadas e aos interessados que os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e que os respectivos comprovantes de descontos deverão ser enviados a esta Corte; V - conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira, em face dos itens I, letra “c”, V e VI da Decisão nº 3.906/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, no que diz respeito à recorrente; VI - conhecer dos pedidos de fls. 358/362 e 367/370, interpostos pela Sra. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura e pelo Sr. Sebastião Alves Ribeiro, em face do item V da Decisão nº 3.906/08, como recursos de reconsideração, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 189 do Regimento Interno do Tribunal, no que diz respeito aos recorrentes; VII - determinar a ciência aos recorrentes do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, alertando-os de que os recursos ainda carecem de análise de mérito; VIII - considerar prejudicada a proposta do item II de fls. 354/355, tendo em vista o pedido de fl. 358; IX - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

Processo: 30.113/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - DECISÃO Nº 402/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 302, 428/429 e 492, e dos anexos de fls. 303/306, 430/490 e 493/503, considerando cumprida a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 4.766/07 e atendidos os alertas expressos no item IV da referida decisão; II - tomar conhecimento, ainda, das razões de justificativas apresentadas: a) pelos Srs. Irã Oliveira Coutinho e Basílina Divina Pereira às fls. 309/314, considerando-as procedentes, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada no item II, alíneas “b” e “e”, da Decisão nº 4.766/07; b) pela Sra. Maria José Coutinho Moreira às fls. 323/324, considerando-as procedentes; c) pela Sra. Vandecy Antonia de Camargos às fls. 319/321, considerando-as procedentes; d) pelo Sr. João Roberto Oliveira de Sousa às fls. 366/378, considerando-as improcedentes para afastar as seguintes falhas: d.1 - não haver, nos mapas de fornecimento, indicação da origem e da quantidade de água adquirida, conforme prevê o item 3.2 do Projeto Básico; d.2 - inexistir comprovantes de limpeza dos caminhões pipas e análise de potabilidade da água fornecida, consoante prevê o item 3.5 do Projeto Básico; d.3 - não conter, nos mapas, a especificação da quantidade de água consumida pelas escolas; III - aplicar, consoante o inciso II do art. 57 da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, multa no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) ao Sr. João Roberto Oliveira de Sousa, em razão dos fatos indicados nos subitens do item II “d”, na forma do

apresentado pela Relatora; IV - determinar a notificação do senhor mencionado no inciso anterior para efetuar o recolhimento da multa; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes.

Processo: 33.252/06 (apenso o Processo GDF nº 141.002.621/02) - Acompanhamento de descontos efetuados na remuneração de devedores, relativos às decisões proferidas pela Corte no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2005. - DECISÃO Nº 403/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 925/2.674 dos autos; II - relevar os atrasos apontados na Informação nº 233/08; III - considerar satisfatórios: a) o cumprimento das Decisões nºs 8.865/98, 10.460/98, 9.514/98, 3.723/01, 8.501/01, 3.481/02, 4.112/02, 3.286/04 e 1.816/99; b) os descontos realizados em atendimento às Decisões nºs 10.825/98, 2.911/99, 3.216/00, 8.865/00, 1.230/01, 1.520/01, 3.005/01, 4.026/01, 6.121/01, 793/02, 494/03, 6.416/03, 2.563/04, 4.129/04, 5.324/04, 866/05, 992/05, 2.556/05 e 5.916/05; IV - em consequência, neste caso, considerar os respectivos responsáveis quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; V - reiterar à Administração Regional de Brasília - RA IV e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, deem cumprimento aos itens V e XVII da Decisão nº 5.556/07, respectivamente; VI - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, atendam ao item XIX da Decisão nº 5.556/07; VII - considerar insatisfatório o cumprimento do item VIII da Decisão nº 5.556/07, determinando à Secretaria de Segurança Pública - SSP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente a documentação comprobatória das providências anunciadas no Ofício nº 4169/07-UAG/SSP; b) informe as medidas efetivamente adotadas, administrativas e/ou

judiciais, com o objetivo de receber o débito apurado no Processo: 050.000.106/98; VIII - ter por insatisfatório o cumprimento do item X da Decisão nº 5.556/07, determinando à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a atual situação do Processo: 040.014.899/96, indicando as medidas efetivamente adotadas para promover a recomposição do erário distrital, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente; b) realize a imediata implantação de descontos nos vencimentos da servidora aposentada Maria Helena Rodrigues Pereira, com vistas ao recolhimento da dívida apurada no Processo: 040.004.929/88, remetendo-o, após a implantação dos descontos, ao Tribunal, de modo a possibilitar a identificação dos responsáveis pelo descumprimento reiterado das determinações da Corte (Decisões nºs 9.7040/99 e 4.145/02), para a aplicação da multa prevista no art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF; IX - considerar insatisfatório o cumprimento do item XII da Decisão nº 5.556/07, determinando ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a atual situação da cobrança da dívida apurada no Processo: 041.000.022/01, indicando as medidas efetivamente adotadas com vistas à recomposição do erário distrital; b) implemente medidas urgentes e efetivas para o novo registro das responsabilidades apuradas no Processo: 041.000.297/93 e a cobrança administrativa e/ou judicial dos respectivos débitos, remetendo à Corte a documentação probatória das providências adotadas; X - esclarecer ao BRB que em nenhum momento a Decisão nº 9.138/98 autorizou a baixa das responsabilidades apuradas no Processo: 041.000.297/93 ou o arquivamento dos autos. Ao contrário, nos termos do inciso I daquele “decisum”, caberia ao BRB adotar as providências de sua alçada para o recebimento do débito, tendo em conta que o mesmo era inferior ao limite de alçada vigente à época; XI - considerar insatisfatório o cumprimento do item XVIII (alíneas “a”, “b”, “g”) da Decisão nº 5.556/07, determinando à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) revise os descontos objeto do Processo: 054.000.118/92, adotando a sistemática preconizada na Decisão nº 4.463/04, esclarecendo à Corporação que em janeiro de 2008 o débito era de R\$ 4.431,45, bem assim que o saldo remanescente deverá ser atualizado, a partir de janeiro de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; b) remeta à Corte os comprovantes dos descontos realizados nos vencimentos do servidor responsabilizado no âmbito do Processo: 054.000.256/03, em atendimento à Decisão nº 4.435/04, posto que o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 não contempla as informações requeridas; c) revise os descontos implantados nos vencimentos do SD QPPMC Aldemir Rocha, vez que, em janeiro de 2008, o montante do débito era de R\$ 4.092,69 e não de R\$ 3.644,78, ocasião em que a parcela descontada deveria ser de R\$ 273,26 e não de R\$ 202,48, conforme indevidamente indicado no despacho de fl. 116 do Processo: 054.001.956/03; XII - determinar, ainda, à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) revise os descontos implantados nos vencimentos do militar Marciano Barreira de Souza, em face da responsabilidade apurada no Processo: 054.000.568/1996, tendo em vista que, após a amortização da parcela referente ao mês de setembro/08, a dívida do militar era de R\$ 9.554,60, bem assim que à época o valor da parcela correspondente a 5% da remuneração do militar deveria ser de R\$ 273,08; b) implemente novo desconto nos vencimentos do militar Gilberto Cesário, com vistas à completa extinção da dívida apurada no Processo: 054.002.206/01, considerando a existência de saldo remanescente a ser recolhido ao erário no valor de R\$ 981,25 (atualizado em 30.09.08), devido à ausência de correção monetária do saldo devedor, em janeiro de cada ano, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; c) restitua ao militar Odilon da Aparecida Curado o valor de R\$ 391,55, atualizado em 1º.01.08, referente ao débito apurado no Processo: 054.000.336/01, recolhido a mais por ocasião dos descontos realizados no período de agosto/04 a julho/07; d) implemente novo desconto nos vencimentos do militar Carlos Roberto Santos, com vistas ao recolhimento do saldo remanescente de R\$ 35,55, referente à ausência de atualização monetária da responsabilidade apurada no Processo: 054.000.143/01; e) implemente novo desconto nos vencimentos do militar Cledson Guimarães de Araújo, com vistas ao recolhimento do saldo de R\$ 400,59, referente à ausência de atualização monetária da dívida apurada no Processo: 054.000.190/02; f) revise os descontos efetuados nos vencimentos do militar Waldomiro Carneiro de Sousa, a fim de atender ao disposto na Decisão nº 4.463/04, considerando que, após a apropriação da parcela referente ao mês de setembro/08, o saldo devedor atualizado da dívida era de R\$ 17.933,16; XIII - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o andamento do Processo: - 054.001.339/99, considerando que os autos encontram-se naquela unidade desde 08.11.06, conforme consta no SICOP - Sistema de Controle de Processos; XIV - determinar ao CBMDF que implemente novo desconto nos vencimentos do militar Raimundo Nonato Santos Araújo, destinado à quitação do débito principal apurado nº Processo no 053.000.968/02, no montante de R\$ 755,05, decorrente da ausência de atualização monetária da dívida, esclarecendo que, após o recolhimento do aludido saldo, a Corporação deverá providenciar novo desconto com o objetivo de recolher multa, no valor de R\$ 4.773,42, aplicada ao militar por meio do Acórdão nº 207/05; XV - alertar os titulares da RA IV, PMDF, SSP, SEF, CBMDF e BRB acerca da possibilidade de ser aplicada aos responsáveis, em caso de novo descumprimento, a penalidade prevista no art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF; XVI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para análise do cumprimento das determinações em tela e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento.

Processo: 7.483/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.178/06) - Prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão nº 14/2004, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 404/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE, para que seja providenciada nova tentativa de notificação da Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza, nos termos do art. 23, inciso I, da LC nº 01/94 e do art. 174 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo: 21.801/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.781/06) - Aposentadoria de ANA OLÍVIA DE SOUSA BEZERRA-SES. - DECISÃO Nº 405/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.492/08; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, in fine, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito a retificação publicada em 17.10.08.

Processo: 22.209/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.756/07) - Aposentadoria de ANGELO ALVES

REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 330/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 27.499/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.636/07) - Aposentadoria de OZIAS BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 406/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 29.564/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.281/07) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 407/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

Processo: 29.815/08 - Representação nº 26/08 - CF, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre a inadimplência em contratos de compra e venda firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e as empresas LCC Construtora Ltda. e Asa Sul Empreendimentos Imobiliários S.A. - DECISÃO Nº 408/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 26/2008 - CF (fls.01/02) e da documentação que a acompanha, constante do Anexo I, bem como do Ofício nº 627/2008-PG (fl.7), ambos do Ministério Público junto a este Tribunal; b) do Ofício nº 086/2008 - AUDIT da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e anexos (fls. 17/44); c) do Relatório da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS e anexos (fls. 57/100); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que mantenha esta Corte informada sobre o Processo: 111.001399/2008-2, que trata de Sindicância Administrativa, e sobre o Processo: 2008.01.1.109134-7, que tramita junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, buscando a retomada do imóvel alienado à empresa LCC Construtora Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo: 38.679/08 - Procedimentos relativos às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 409/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Quinta Inspeção de Controle Externo que proceda, no âmbito da proposta de estrutura e cronograma relativos ao Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2008 - RAPP/2008, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, aos ajustes necessários à inclusão da manifestação prévia dos titulares do Poder Executivo quanto às questões levantadas nesse documento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Processo: 2.347/81 (anexo o Processo TCDF nº 4.635/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ IZÍDIO DA SILVA-PCDF. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela regularidade da revisão com o respectivo registro. - DECISÃO Nº 410/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.998/2004; II. considerar regular a revisão em exame, promovendo o seu registro, por guardar conformidade com a decisão judicial, consoante Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

Processo: 1.421/90 - Inspeção programada realizada na então Secretaria de Transportes para verificar a regularidade dos procedimentos referentes à realização de receita. - DECISÃO Nº 411/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar do exame dos autos até o deslinde das questões cuidadas no Processo: 5.949/06.

Processo: 1.791/94 - Revisão da reforma de JOÃO RIBEIRO DA SILVA-CBMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pela regularidade da revisão com o respectivo registro. - DECISÃO Nº 412/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. considerar regular a revisão da concessão em exame, promovendo o seu registro, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 95 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.215/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.260/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 413/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 141/95 (anexo o Processo GDF nº 61.023.543/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIA GONÇALVES NOGUEIRA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 414/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.193/96 (fls. 33); II. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07.

Processo: 3.102/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.956/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDALVA XAVIER LOBO-SES. - DECISÃO Nº 415/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.471/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 4.332/95 (apenso o Processo GDF nº 61.042.309/95) - Revisão dos proventos da aposentado-

ria de MARTA SOARES BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 416/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.365/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.576/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE JESUS RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 417/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.474/08; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07-TCDF, adotada no Processo: 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.595/98 (apenso o Processo GDF nº 61.045.081/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GOMES FILHO-SES. - DECISÃO Nº 418/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.664/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.129/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ARLETE DE ARAÚJO ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 419/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.536/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.349/04) - Pensão militar instituída por GEDEON JOSÉ MARQUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 420/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 791/08; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.647/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.598/03) - Reforma de JAILTON COSTA DOS REIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 421/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 830/07; II. considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 20.199/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.448/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ IZÍDIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 422/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 31.454/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.724/03) - Aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 423/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.580/2007 e o Despacho Singular nº 589/2008 - Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 36.332/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.146/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WILMAR RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 424/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 77 do processo apenso será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 39.730/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.527/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVA JOSÉ ROSA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 425/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 42.367/06 - Autos apartados constituídos com o objetivo de dar cumprimento ao item IV da Decisão nº 35/2005, proferida no Processo: 2.651/04, por via da qual esta Corte autorizou a 3ª ICE a realizar, em momento oportuno, auditoria na Novacap, no setor responsável pela fiscalização e administração de obras, com vistas a avaliar as metodologias, controles e resultados. - DECISÃO Nº 331/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a realização imediata da auditoria nos moldes propostos pelo Corpo Instrutivo; II. determinar que, iniciados os trabalhos, a auditoria deverá realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

Processo: 14.443/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.115/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ GONÇALVES SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 426/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 555/2008 - Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 30.511/08 - Irregularidades decorrentes da realização de cirurgia plástica, no Hospital Regional do Gama, sem autorização e/ou conhecimento das Chefias de Enfermagem e Centro Cirúrgico do citado hospital, causando prejuízos ao erário (Processo: 275.001.395/04). - DECISÃO Nº 427/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações

sobre a TCE objeto do Processo: 275.001.395/2004, esclarecendo aquele Órgão que enquanto não concluída a apuração e estando vencido o prazo de que trata a Resolução-TCDF nº 102/98 deve encaminhar a esta Casa o devido pedido de prorrogação de prazo, independente da fase em que se encontrem os autos; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

O Processo: 36.722/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Os Processos nºs 2.978/99 e 2.101/00, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 001/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo: 6.292/1993 (Apenso nº 132.000.398/1993)

Nome/Função/Período: José Alberto Bougleux, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.92.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga – RA III.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável retro indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4228, de 05 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 002/2009

Ementa: Inspeção. Contrato de fornecimento de água a escolas não assistidas pelo sistema da CAESB. Rescisão contratual antecipada. Contratação emergencial. Demora na conclusão do processo licitatório. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Audiência. Justificativas procedentes dos Srs. Vandecy Antonia de Camargos, Irã Oliveira Coutinho, Basílina Divina Pereira e Maria José Coutinho Moreira e parcialmente procedentes do Sr. João Roberto Oliveira de Sousa. Aplicação de multa.

Processo: 30.113/2006

Nome/Função: João Roberto Oliveira de Sousa, Executor Técnico do Contrato Emergencial nº 106/05.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, em aplicar ao responsável acima nomeado multa no valor de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor-base, em razão de não haver, nos mapas de fornecimento, indicação da origem e da quantidade de água adquirida, conforme prevê o item 3.2 do Projeto Básico; inexistir comprovantes de limpeza dos caminhões pipas e análise de potabilidade da água fornecida, consoante prevê o item 3.5 do Projeto Básico; e não conter, nos mapas, a especificação da quantidade de água consumida pelas escolas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4228, de 05 de fevereiro de 2009.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF